



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA

Autos Recuperação Judicial nº 0003664-25.2023.8.16.0030

2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, Paraná

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2023.



TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.902.319/0001-08, com sede à Avenida Doutor Luiz Passos, 639, Bairro Pilar Parque Campestre, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.862-270, e sua filial, **TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.902.319/0002-80, com sede à Avenida Doutor Luiz Passos, 893, Sala 01, Bairro Pilar Parque Campestre, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.862-270, **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ora denominada Recuperanda, apresenta nos autos do processo de recuperação judicial acima mencionado, o plano de recuperação judicial em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005, nos termos delineados abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

As expressões e os termos utilizados no presente Plano, terão os significados que lhe são atribuídos nesta cláusula. As definições ora apareceram em plural e singular, feminino e masculino, sem que, percam o significado que lhes é atribuído. Sempre que forem feitas referências a instrumentos ou documentos estarão incluídos os respectivos aditivos e complementações.

No tocante aos prazos de direito material cujo início ou término recaia em feriados ou em dias que não ocorra expediente forense, de modo que impeça a realização do ato, será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente e, havendo pagamentos a serem efetuados pela Recuperanda, não haverá incidência de juros e correção monetária.

Administrador Judicial: Pode ser uma pessoa física ou jurídica (sob a responsabilidade de um profissional) nomeada pelo juiz para auxiliá-lo nos processos de recuperação judicial e falência, com as funções de levantamento e verificação de créditos e débitos, organização da Assembleia de Credores e fiscal das atividades e dos pagamentos, servindo também como primeiro interlocutor com os credores. No caso concreto, foi nomeada pelo juízo da Recuperação Judicial, consoante decisão em evento 13, a Brizola e Japur Administração Judicial, sociedade inscrita no CNPJ nº. 27.002.125/0001-07, sob a responsabilidade dos sócios Rafael Brizola Marques (OAB/SC 50.278-A) e José Paulo Dorneles Japur (OAB/SC 50.157-A), com sede na Avenida

Ipiranga, nº 40, sala 1510, Praias Belas, Porto Alegre, RS, com endereço eletrônico: www.brizolaejapur.com.br. AGC: significa Assembleia Geral de Credores, instalada e definida nos termos do art. 35 da Lei 11.101/2005 – que regula a Recuperação Judicial e outras providências.

Aprovação do Plano: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, consoante dispõe o art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda conforme disposto no art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano.

Assembleia Geral de Credores: significa Assembleia Geral de Credores, instalada e definida nos termos do art. 35 da Lei 11.101/2005 – que regula a Recuperação Judicial e outras providências.

Créditos: São todos os créditos e obrigações em nome da Tirex Comércio e Logística LTDA, ora Recuperanda, ou seja, os créditos trabalhistas, créditos quirografários e créditos ME e EPP, relativos aos créditos existentes na data do pedido de RJ, sendo sujeitos ou não aos efeitos deste Plano.

Créditos Concursais: São os créditos que existem contra a Tirex Comércio de Logística Ltda na data do pedido e, sendo assim, submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial conforme art. 49, caput, da LRF, quais sejam, os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, não são Créditos Concursais os Créditos que perfazem os Créditos Extraconcursais e os Tributários.

Créditos Extraconcursais: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra a Recuperanda que não estão subordinadas aos efeitos da Recuperação Judicial e que, destarte, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e homologação judicial do presente plano, em virtude do disposto no art. 49, caput e §3º e 4º, da LRF, sendo sabido que sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais, na data oportuna.

Créditos Trabalhistas: São os créditos de natureza concursais oriundos de natureza trabalhista, decorrentes de acidentes de trabalho, e aqueles eivados da



comunicação de rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF.

Créditos Quirografários: São os créditos representados por títulos oriundos de uma obrigação, com privilégio especial, detidos pelos credores quirografários, consoante art. 41, inciso III, da LRF.

Créditos ME e EPP: São os créditos que possuem como titulares as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123.2006, bem como art. 41, IV, da LRF.

Créditos Tributários: São os Créditos de natureza fiscal vigente contra a Tirex Comércio e Logística Ltda, incluindo aqueles oriundos de processos administrativos ou judiciais.

Credores: São as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, detentoras de créditos contra a Tirex Comércio e Logística Ltda.

Credores Trabalhistas: São os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista.

Credores Quirografários: São os credores titulares de Créditos Quirografários, consoante art. 41, inciso III, da LRF.

Credores ME e EPP: São os credores possuidores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos das definições da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Credores Concursais: São os credores titulares de Créditos Concursais que estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: São os credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, pela definição do artigo 67, da Lei nº 11.101/2005, c/c artigo 84 da referida Lei.

Credores Não Sujeitos: São todos os credores que não se subordinam aos efeitos da Recuperação Judicial e ao Plano de Recuperação Judicial, enquadrados na definição do art. 49, §3º e §4º e arts. 67 e 84, da LRF.

Data de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial: Será a data de 24 de abril de 2023.

Data da Homologação do Plano: Será a data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação no Diário de Justiça Eletrônico do Paraná.

Data do Pedido: Significa a data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pela empresa, na data de 17 de fevereiro de 2023.

Dia Útil: Será dia útil qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo, feriado nacional e feriado estadual no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, bem como qualquer dia que não haja expediente bancário e forense na circunscrição do Município em razão de recesso ou feriado.

Juízo da Recuperação Judicial: Significa o Juízo da 2º Vara Cível da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em que tramita a Recuperação Judicial.

Laudo dos Bens e Ativos: Consiste na avaliação pormenorizada detalhando todos os bens móveis, imóveis e, etc, consoante art. 53, incisos II e III, da LRF.

Laudo de Viabilidade Financeira: Levantamento de informações e o demonstrativo pormenorizado da viabilidade financeira da Recuperanda em honrar com seus Credores os pagamentos respectivos.

LRF: Significa a Lei 11.101/2005 – Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial: Consiste neste documento, apresentado pela Recuperanda contendo os devidos termos e especificações de viabilidade financeira e seus anexos.

Recuperanda: Significa **TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 78.902.319/0001-08, com sede na Av. Doutor Luis Passos, nº 639, Bairro Pilar Campestre, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85862-270, ora assim denominada em razão da decisão judicial que deferiu o pedido de Recuperação Judicial da mesma.

Recuperação Judicial: Consiste no processo de recuperação judicial autuado sob o nº 000366425-2023.8.16.0030, em trâmite no juízo da 2º Vara Cível da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Tirex e Recuperanda: Significa **TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 78.902.319/0001-08, com sede na Av. Doutor Luis Passos, nº 639, Bairro Pilar Campestre, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85862-270.

2. INTRODUÇÃO

Por meio do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e eventuais aditivos – caso necessário ou deliberado em AGC – a empresa TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., que se encontra em dificuldades financeiras, apresentará as razões que levaram a crise, quais os meios a serem empregados para a sua superação, demonstrando, ainda, a sua viabilidade econômica, mediante o minucioso planejamento das operações futuras, seja no corpo do plano, seja em documento apenso e integrante do mesmo, suas condições de competitividade e, por fim, a sua estrutura de funcionamento e de processos internos.

O objetivo da Recuperação Judicial da Recuperanda é a superação da crise a qual atualmente se submete e, com isso, garantir a sua sustentabilidade e continuidade. A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial (PRJ) partiu das seguintes premissas fundamentais:

- i. *Cumprimento da LRF (Lei 11.101/2005), qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;*
- ii. *Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;*
- iii. *Tratar de forma justa, razoável e equilibrada os interesses das partes envolvidas;*
- iv. *Viabilizar a operação da RECUPERANDA, equacionando suas dívidas, atingindo-se, assim, a pretensa finalidade LRF; e,*
- v. *Superar a crise enfrentada pela RECUPERANDA, para que a geração de caixa da operação seja suficiente para o pagamento dos CREDORES.*

3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA E SUA TRAJETÓRIA

A Recuperanda iniciou suas atividades empresariais no ano de 1985, cuja razão social, à época, consistia na Cerâmica Ghellere Ltda, composta por Valmer Antônio Ghellere e Dorildes da Rosa Ghellere, tendo como sede a cidade de Matelândia/PR.

No ano de 2013, sob a razão social TIREX COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ALIMENTOS LTDA, a Recuperanda alterou seu objeto social para, dentre outros, “a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas internacional, interestadual, estadual e municipal”, atuando, também, com operações de logística, importação, exportação e armazenagem, em território nacional e internacional (Argentina, Chile e Paraguai).

A aquisição da *expertise* relacionada às atividades desempenhadas pelo agora gestor Rodrigo Atílio Ghellere, permitiu impulsionar o crescimento no segmento de transportes rodoviários de cargas de forma exponencial, porquanto passou a operar com um vasto número de motoristas profissionais, assim como com empregados capacitados para os setores administrativo, financeiro e logística, tanto em território nacional, quanto pelos países do Mercosul.

Solidificada no mercado, a Recuperanda edificou sua sede, ao construir seu espaçoso depósito de armazenagem com mais de 1000m², devidamente monitorado com câmeras de segurança e vigilância noturna, além de elevar sua frota de veículos *siders* em mais de 40 (quarenta) caminhões e carretas padronizadas, consoante demonstra as fotografias no Laudo anexado.

Não obstante, a Recuperanda atualmente mantém 54 (cinquenta e quatro) empregos diretos e, aproximadamente, gera 300 (trezentos) empregos indiretos, beneficiando as respectivas famílias e proporcionando, sobretudo, a circulação da economia local.

Exsurge cristalino ressaltar que, a Recuperanda é identificada como referência no segmento de transporte rodoviário de cargas e mercadorias, operações de logística, armazenagem, importação e exportação, haja vista a atuação – com excelência – nas referidas áreas e, de modo paralelo, com seriedade e compromisso para com seus clientes, dentre os quais se destacam a Ambev, 3M, White Martins, entre outros.

Em síntese, o faturamento – no ano de 2022 – importou em R\$ 28.753.182,64 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), enquanto o prejuízo constou em R\$ 4.031.308,81 (quatro milhões, trinta e um mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos).

Forçoso pontuar que, dentre os componentes do prejuízo, tem-se a depreciação acumulada dos caminhões e maquinários, perfazendo **R\$ 5.023.759,43** (cinco milhões, vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Assim, ter-se-ia – sem a depreciação – o lucro contábil de R\$ 992.450,62 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos): R\$ 5.023.759,43 (depreciação) – R\$ 4.031.308,81 (prejuízos acumulados).

Frisa-se que o patrimônio – líquido – da Recuperanda, apurado para 31 de Dezembro de 2022 por meio do Balanço Patrimonial e consoante a métrica EBITDA (EBIT + DA: Earnings Before Interest and Taxes + Depreciation and Amortization), importa em R\$ 11.991.632,29 (onze milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), de cujo valor já se deduziu as parcelas vencidas e vincendas dos Contratos Bancários (financiamentos de caminhões, carretas e equipamentos).

Neste contexto, o *Valuation* da Recuperanda é estimado em **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais) conforme documento anexo.

Diante das informações acima explanadas, as quais são corroboradas pelos Laudos de ativos e de viabilidade econômica, destaca-se que **a Recuperanda sempre cumpriu com sua função social e deteve prestígio, know-how e expertise perante seus clientes e fornecedores, todavia atravessa uma transitória crise econômico-financeira**, cujas causas serão delineadas nas linhas abaixo, razões pelas quais justificam a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, mormente por ser viável e cujo soerguimento será plenamente alcançado com a utilização dos meios para sua recuperação.

4. RAZÕES DA CRISE TRANSITÓRIA E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

As dificuldades hoje enfrentadas pela Recuperanda surgiram em meados do ano de 2018, momento em que aquela já desenvolvia – de modo pleno – suas atividades com uma frota composta por 18 (dezoito) caminhões e 18 (dezoito) carretas.

Entretanto, em maio do referido ano (2018), iniciou-se a Greve dos Caminhoneiros, cujo movimento abarcou todo o território nacional, sendo que, durante o período, a Recuperanda permaneceu sem qualquer atividade e, via de consequência, sem faturamento – o que levou a Recuperanda a consumir boa parte de seu caixa para manter suas atividades.

A Greve em baila trouxe à economia nacional uma retração superior a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), que se recuperava paulatinamente da crise econômica vivenciada nos anos de 2015 e 2016, provocando uma interrupção nas operações e o desarranjo do mercado de transportes.

Ainda digerindo o amargo prejuízo que a greve havia deixado, no ano de 2020 sobreveio pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a decretação da Pandemia da COVID-19 e, devido à crise sanitária que se assolava além fronteiras, sendo estabelecido, pela maioria dos países (entre eles o Brasil), como medida pra conter o coronavírus, o isolamento social e o consequente fechamento do comércio, o que, via de consequência, trouxe resultados deveras negativos à Recuperanda.

Com a decretação do estado de calamidade pública é inegável que as empresas no ramo de transporte de cargas foram diretamente afetadas, visto que reduziu abruptamente o fluxo de compra e venda de mercadorias, o que culminou na redução da necessidade da utilização do transporte rodoviário, gerando às Transportadoras uma recessão econômica sem precedentes – afetando a Recuperanda.

Mesmo durante a Pandemia da COVID-19 a Recuperanda, sob o olhar social, manteve o emprego de todos os seus empregados, muito embora tenha experimentado a drástica redução de seu faturamento.

Exsurge cristalino reforçar que, **o ramo de transportes de cargas ainda não logrou êxito em desamarrar-se das sequelas financeiras deixadas pela Pandemia.**

Prosseguindo, a alta do preço dos combustíveis, em especial do diesel, trata-se de mais um fator (exógeno) para o estado de crise da Recuperanda, especialmente quanto

aos anos de 2020 e 2022, donde o preço do litro do diesel aumentou vertiginosamente, de R\$ 3,14 (Maio/2020) para R\$ 7,07 (Maio/2022).

Ademais, imperioso ressaltar que custo com combustível representa a maior despesa para a Recuperanda, o que, com o aumento do preço do litro do diesel nos últimos anos, assim como a defasagem do valor do frete, reduziu o lucro daquela.

Isto é, o custo com o transporte, dentre eles combustíveis e lubrificantes, perfaz em torno de 42% (quarenta e dois por cento) do faturamento da Recuperanda, sendo que, no ano de 2022, pagou a quantia de R\$ 8.306.993,54 (oito milhões, trezentos e seis mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) à título de combustíveis e lubrificantes, como se extrai do DRE do ano de 2022.

Outrossim, a Guerra na Ucrânia perfaz outro fator exógeno, que também impactou, em demasia, a economia nacional e internacional, uma vez que os rumos da economia são subordinados às relações internacionais, trazendo, desta forma, o encarecimento do preço dos alimentos, energia elétrica e do petróleo, sendo este último de suma importância para o desenvolvimento da atividade da Recuperanda.

Considerando que 60% (sessenta por cento) das mercadorias transportadas no Brasil se dá por meio do transporte rodoviário, a alta do preço do petróleo impacta no aumento dos custos do transporte, entretanto as transportadoras não conseguem manter o mesmo percentual de lucro, haja vista que o preço do frete não tem acompanhado a alta do preço do diesel.

Tendo em vista a alta dos preços de mercado, fato que está umbilicalmente atrelado a subida da inflação, o Banco Central mantém a política de aumento da taxa SELIC para controlar a inóspita inflação.

Ocorre que os Bancos, por seu turno, repassam os custos por meio da alta de juros, o que acontece no caso da Recuperanda que, para manter uma frota atualizada e um serviço de eficiência quanto ao transporte e logística, necessita recorrer às Instituições Financeiras e obter os respectivos financiamentos e, assim, o endividamento daquela subiu substancialmente, porquanto os Bancos aumentaram a taxa de juros para a concessão dos financiamentos.

Tendo em vista que a Recuperanda atua no ramo de transporte internacional, leia-se para alguns países do Mercosul, a fronteira Brasil-Bolívia, por Corumbá, esteve fechada por 39 (trinta e nove) dias – entre Novembro e Dezembro de 2022 – em razão da Greve na Bolívia, e, assim, 12 (doze) cargas da Recuperanda, que necessitavam ingressar em solo boliviano para descarregar (destino final), permaneceram paralisados.

Por fim, os deslizamentos ocorridos nas rodovias catarinenses e paranaenses no final do ano de 2022 também trouxeram prejuízos à Recuperanda. Apenas quanto a essa situação atípica, cabe informar que os caminhões permaneceram parados – sem gerar qualquer receita – por 98 (noventa e oito) dias.

Sendo assim, é inegável que a série de fatores exógenos acima explanados desencadearam a transitória crise financeira suportada pela Recuperanda que, embora tenha desenvolvido uma gestão louvável, haja vista a crise financeira que momentaneamente experimenta, urge asseverar que o gestor sempre atuou – e atuado tem – com o fito de alavancar a atividade empresária e, com o surgimento da inesperada crise, sendo esta causada por fatores – em sua imensa maioria – exógenos, busca alternativas (ainda que interna corporis) para manter sua atividade.

Os balanços contábeis e demais documentos que instruem o Plano convergem com o cotejo fático acima mencionado, além de demonstrarem a viabilidade econômica.

Outrossim, a Recuperanda além de ser referência no segmento em que atua, demonstrou ao longo dos anos que se solidificou no mercado – forma inequívoca –, ser uma empresa viável e lucrativa, e em que pese os últimos anos tenham ocorridos danos fortemente duros, é inegável que a Tirex irá utilizar sua expertise para superar a momentânea crise, inclusive, é o que já está ocorrendo.

O presente Plano visa alcançar os resultados que lhe permitirão se manter competitiva promovendo a equalização de suas dívidas e sua reorganização financeira, uma vez que a Recuperanda se mantém competitiva do ponto de vista de relevância para o mercado de transportes e com importantes fontes de receita, implantando desde já, medidas de gestão estratégica e controle eficiente de custos.

Consoante dito alhures, a Tirex Comércio e Logística Ltda apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira transitória, a fim de, nos termos

do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são 354 empregos diretos e indiretos) e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País, especialmente do Estado do Paraná, bem como dos respectivos países vizinhos em que exerce sua atividade produtiva.

5. DO PASSIVO DA EMPRESA RECUPERANDA (CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O art. 41 da Lei 11.101/2005 prevê que se submetem ao processo de Recuperação Judicial os seguintes créditos:

- i. titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ii. titulares de créditos com garantia real;
- iii. titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- iv. titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Cumpre esclarecer que a empresa Recuperanda possui um passivo, objeto de recuperação judicial, que perfaz **R\$ 9.069.233,55** (nove milhões, sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) – sendo: R\$ 464.243,04 – Classe I, R\$ 8.476.197,95 - Classe III e R\$ 128.792,56 – Classe IV).

Frise-se que a empresa Recuperanda não possui dívidas com credores com garantia real.

Com relação aos crédito tributários, a empresa Recuperanda já buscou o parcelamento junto ao Fisco Estadual e Federal, viabilizando, assim, a apresentação das Certidões quando da homologação do presente plano.

6. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano tem por objetivo a reestruturação dos Créditos Concursais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções da empresa e seu faturamento, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários.

A Homologação Judicial do Plano busca a:

- i. preservar a função social da Recuperanda, como empresa geradora de empregos, tributos e riquezas;
- ii. preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos;
- iii. permitir que a Recuperanda supere a crise econômico-financeira deflagrada pela situação macroeconômica do país com sequelas diretas em suas margens operacionais, ocasionando desarranjo do seu fluxo de caixa com o vencimento das obrigações contratadas;
- iv. evitar a falência da Recuperanda;
- v. preservar os interesses de seus credores de forma a concretizar o pagamento dos créditos por meio de uma estrutura de quitação compatível com seu potencial de geração de caixa, de forma a mantê-la saudável economicamente;
- vi. permitir que a Recuperanda continue com sua capacidade produtiva, posição financeira independente, sustentável e manter sua base solidificada no mercado competitivo;
- vii. viabilizar novos investimentos, em especial o Aumento de Capital – Novos Recursos.

7. DA ANÁLISE FINANCEIRA ATUAL DA RECUPERANDA E NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A liquidez de uma empresa está diretamente ligada ao seu passivo *versus* ativo. A partir do momento em que a empresa precisa promover a liquidação de seus ativos para cobrir o seu passivo, este é o primeiro sinal de que há um problema aparente.

Entretanto, a partir do momento que a empresa consegue gerir os seus ativos de reserva, utilizar seu patrimônio, captar recursos e cobrir seu passivo não há uma situação de iliquidez.

Analisando a Lei nº 11.101/2005 é possível concluir que a recuperação judicial tem o objetivo de evitar justamente a insolvência das empresas, possibilitando que empresas, ainda na fase de ILIQUIDEZ, superem suas dificuldades e possam se restabelecer, conforme será fundamentado a seguir, com relação à viabilidade econômica do presente Plano de Recuperação Judicial.

Diante disso, o presente plano promove a análise de diversos índices (índices de liquidez, endividamento, rentabilidade e sobre a situação financeira da empresa em Recuperação Judicial), nos termos abaixo demonstrado:

7.1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Para a realização da análise da capacidade de pagamento de dívidas pela empresa Recuperanda, foram utilizados 4 (quatro) indicadores financeiros que refletem a situação atual da sociedade, abaixo descritos:

- a) Liquidez Geral: O índice de Liquidez Geral (LG) detecta a situação financeira da empresa a curto e longo prazo, considerando que demonstra quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total da empresa (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). Este índice é utilizado para adotar uma medida de segurança financeira e capacidade de assumir todos os compromissos (curto e longo prazo).
- b) Liquidez Corrente: O índice de Liquidez Corrente (LC) indica o quanto existe de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a vencer em curto prazo (Passivo Circulante). Este índice é utilizado para verificar se a empresa possui capital de giro líquido suficiente para realização de suas atividades.
- c) Liquidez Seca: O índice de Liquidez Seca (LS) indica o quanto existe de Ativo Circulante, descontando o valor dos Estoques, para cada R\$ 1,00 de dívida a vencer em curto prazo (Passivo Circulante). Este índice é utilizado para verificar se a empresa em caso de paralisação das vendas, se a sociedade seria capaz de quitar suas dívidas com o disponível e duplicatas a receber (créditos de clientes).

d) Liquidez Imediata: O índice de Liquidez Imediata (LI) indica o quanto existe em Disponibilidades da sociedade (caixa, bancos e aplicações de liquidez imediata), para cada R\$ 1,00 de dívida a vencer em curto prazo (Passivo Circulante). Este índice é utilizado para verificar se a sociedade seria capaz de quitar suas dívidas com o disponível sem a necessidade de esforço de cobrança de seus devedores (clientes e outros títulos).

Em relação às Disponibilidades, embora haja a necessidade de manter capital de giro suficiente para a quitação das dívidas, para a efetiva continuidade da empresa, fazem-se necessários que os ativos sejam destinados à própria atividade (manutenção dos estoques, aquisições de equipamentos, entre outros).

Assim, realizando os cálculos dos índices de liquidez acima descritos, referentes aos anos de 2015 a 2017, apuraram-se os seguintes resultados:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ – 2020 a 2022¹

Símbolo	Índice	Fórmula	2020	2021	2022	Média
LG	Liquidez Geral	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	1,13	0,75	0,33	0,735
LS	Liquidez Seca	Disponibilidades / Passivo Circulante	0,33	0,34	0,07	0,24
LC	Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	0,52	0,67	0,28	0,5

Da análise dos índices apurados, depreende-se que a capacidade de pagamento da empresa começou a se deteriorar após a pandemia de COVID-19, eis que a Liquidez Geral da Recuperanda era superior a 1,00 até 2020 e, após a ocorrência dos fatores

¹ As análises por ora realizadas consideram os números estáticos apontados no Balanço/Balancete Patrimonial, ou seja, apresentam os valores contabilizados a custo histórico de valor, não levando em consideração o valor de mercado dos ativos da empresa Recuperanda, numa possível venda ou reavaliação.

exógenos que desencadearam a crise, para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa possuía em média, R\$ 0,735, para fazer frente à mesma.

Quanto ao índice de liquidez corrente depreende-se que a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo estava prejudicada durante o período analisado, visto que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo a empresa possuía, em média, R\$ 0,50 para fazer frente à mesma.

Ainda, com relação aos índices de liquidez imediata, esta não foi apurado, visto que a empresa Recuperanda não possui estoque nos últimos 2 anos registrados na contabilidade.

7.2 ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Estes índices revelam o grau de endividamento da empresa, isto é, se a empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros e em que proporção. É por meio desses indicadores que apreciaremos o nível de endividamento da empresa.

Para a realização da análise do endividamento da empresa Recuperanda no período averiguado, foram utilizados 5 (cinco) indicadores financeiros que refletem a situação da sociedade, abaixo descritos:

- a) Endividamento Geral: O índice de Endividamento Geral (EG) representa a proporção dos ativos totais da empresa financiada pelos credores.
- b) Composição do Endividamento: O índice de Composição de Endividamento (CE) representa quanto da dívida total da empresa deverá ser pago em Curto Prazo, isto é, as Obrigações em Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.
- c) Participação de Capital de Terceiros (Endividamento): O índice de Participação de Capital de Terceiros (PCT) representa o percentual de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido, retratando a dependência da empresa em relação aos recursos externos.

- d) Imobilização do Patrimônio Líquido: O índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL) representa quanto do Patrimônio Líquido da empresa está aplicado no Ativo Permanente, ou seja, o quanto do Ativo Permanente da empresa é financiado pelo seu Patrimônio Líquido, evidenciando, dessa forma, a maior ou menor dependência de recursos de terceiros para manutenção dos negócios.
- e) Imobilização dos Recursos Não Correntes: O índice de Imobilização dos Recursos Não Correntes (INC) representa que percentuais de Recursos Não Correntes a empresa aplicou no Ativo Permanente.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO – 2020 a 2022²

Símbolo	Índice	Fórmula	2020	2021	2022	Média
EG	Endividamento Geral	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Total do Ativo	112,22%	114,00%	175,00%	133,74%
CE	Composição do Endividamento	Passivo Circulante/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	89,11%	52,00%	60,00%	67,04%

Da análise do índice Endividamento Geral (EG), depreende-se que a média, relativa ao período analisado (2020 a 2022), foi de R\$ 134%. Para este índice, quanto maior o resultado, pior, pois o mesmo significa que a empresa financia 134% dos ativos com capital de terceiros.

Quanto ao índice de Composição de Endividamento (CE) depreende-se que a média, relativa ao período analisado (2020 a 2022), foi de R\$ 67,04%, que significa que a empresa tem 67% de seu endividamento sobre o capital de terceiros.

7.3 SITUAÇÃO FINANCEIRA

² As análises por ora realizadas consideram os números estáticos apontados no Balanço/Balancete Patrimonial, ou seja, apresentam os valores contabilizados a custo histórico de valor, não levando em consideração o valor de mercado dos ativos da empresa Recuperanda, numa possível venda ou reavaliação.

A análise das demonstrações contábeis que permite conhecer a respeito da situação econômica e financeira de uma empresa. Desta forma, para a realização da análise da Administração de Capital de Giro da empresa Recuperanda, foram utilizados 3 (três) indicadores financeiros que refletem a situação atual da sociedade, conforme abaixo descritos:

- a) Capital Circulante Líquido: O índice de Capital Circulante Líquido (CCL) é a parcela dos Ativos Circulantes financiada com recursos de longo prazo, sejam eles credores (PNC) ou de sócios (PL). Quando positivo, indica que as origens de longo prazo suplantaram as necessidades de investimento de longo prazo e foram aplicadas no ativo circulante da entidade.
- b) Necessidade de Capital de Giro: O índice de Necessidade de Capital de Giro (NCG) demonstra a parte do ativo operacional que não é financiada por passivos operacionais, devendo ser financiada por passivos financeiros de curto prazo ou por passivos não circulantes, o que seria mais adequado. Este índice é essencial não somente para análise financeira, mas também para análise de caixa, estratégias de financiamento, crescimento e lucratividade. Ainda, este índice sofre influências diretas dos prazos operacionais e dos níveis de produção e vendas, ou seja, o investimento para capital de giro pode ser modificado em virtude dessas variáveis.
- c) Saldo em Tesouraria: O Saldo em Tesouraria (ST) indica o nível de adequação da política financeira utilizada pela administração. Quando esse saldo se apresenta positivo, indica que há mais recursos que dívidas de curto prazo e, quando está negativo, pode demonstrar que há dificuldades na situação financeira da organização.

Assim, realizando os cálculos dos Indicadores Financeiros de Capital de Giro acima descritos, relativos aos anos de 2020, 2021 e 2022, apuraram-se os seguintes resultados:

SITUAÇÃO FINANCEIRA – 2020 a 2022³

³ As análises por ora realizadas consideram os números estáticos apontados no Balanço/Balancete Patrimonial, ou seja, apresentam os valores contabilizados a custo histórico de valor, não levando em

Símbolo	Índice	Fórmula	2020	2021	2022	Média
CCL	Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	-13.517.651,00	-5.395.121,00	-12.101.570,00	-10.338.114,00
NCG	Necessidade de Capital de Giro	Ativo Circulante Op - Passivo Circulante Op	-15.011.881,00	1.345.466,00	-11.532.992,00	-8.399.802,33
ST	Saldo em Tesouraria	Ativo Circulante Financeiro - Passivo Circulante Financeiro	1.494.230,00	6.740.587,00	568.578,00	2.934.465,00

Frise-se que a interpretação desta análise é “quanto maior melhor”, ou seja, quanto maior o resultado POSITIVO da empresa, mais sólida a empresa estará.

Diante disso, conclui-se que:

Da análise do índice de Capital Circulante Líquido (CCL), depreende-se que, o elevado resultado negativo (no período analisado - 2020 a 2022), **indica que as origens de longo prazo não suplantaram as necessidades de investimento de longo prazo.**

Com relação ao índice de Necessidade de Capital de Giro (NCG), verificou-se o elevado resultado negativo (no período analisado - 2020 a 2022, exceto em 2021 no qual os fatores exógenos pouco ocorreram), onde significa que a empresa Recuperanda não possuía perspectiva de caixa em razão dos fatores exógenos apresentados na petição inicial e neste plano, bem como, outras estratégias de financiamento a custo menor (abertura de capital, etc), crescimento e lucratividade, necessitando assim, captar recursos com terceiros (especialmente bancos).

O índice Saldo de Tesouraria (ST) indica o nível de adequação da política financeira utilizada pela administração e, ainda, **quando este saldo se apresenta positivo, indica que há mais recursos financeiros que dívidas de curto prazo.** Todavia, as dívidas a longo prazo tornar-se-iam não solventes em razão do consumo do caixa durante esses três anos de crise, razão pela qual a recuperação judicial se faz necessária.

Por fim, da análise geral dos três índices acima mencionados, tem-se o entendimento, por meio das fórmulas apresentadas no quadro resumo abaixo, que a

consideração o valor de mercado dos ativos da empresa Recuperanda, numa possível venda ou reavaliação.

situação atual da empresa, encontra-se em ALTO RISCO, visto que a empresa Recuperanda não possui recursos suficientes para liquidar suas dívidas no médio/longo prazo.

QUADRO DE RESUMO – TIPO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

Tipo	CCL	NCG	ST	Definição	Situação
1	+	-	+	A NCG negativa representa uma fonte de recursos operacionais que, somados aos recursos de curto prazo proporcionados pelo CCL positivo, são aplicados no saldo de tesouraria, mantendo baixos níveis de risco.	Excelente
2	+	+	+	Os recursos de curto prazo do CCL são suficientes para financiar a NCG e a empresa ainda dispõe de um excedente para aplicação no saldo de tesouraria.	Sólida
3	+	+	-	A NCG é positiva, evidenciando uma demanda operacional que é financiada através de uma composição de recursos de curto prazo oriundos do CCL e de recursos de curto prazo originários de ST. É a situação encontrada com mais frequência nas empresas.	Insatisfatória
4	-	+	-	Representa a estrutura com a pior situação financeira em função da dependência de recursos bancários de curto prazo. A NCG mostra uma demanda operacional de recursos que precisa ser financiada. No entanto, a empresa não dispõe de recursos provenientes do CCL. Assim, o saldo de tesouraria é responsável por financiar a NCG e o CCL.	Péssima
5	-	-	-	Os recursos provenientes da NCG são complementados pelos recursos de curto prazo da ST para o financiamento do CCL. É uma situação muito delicada, pois o financiamento de parte das aplicações de longo prazo está sendo realizado através dos recursos de curto prazo.	Muito Rúim
6	-	-	+	Extrutura encontrada em empresas com risco financeiro negativo. Este tipo de balanço revela que a empresa utiliza sobras de recursos de curto prazo (CCL negativo) para financiar ativos não circulantes e aplicações financeiras (ST positivo). Tal situação pode não ser mantida por muito tempo, pois envolve alto risco de insolvência.	Alto Risco

Legenda: Indicativo de saldo positivo (+) ou negativo (-).
Fonte: Adapado de Marques e Braga (1995) e Vieira (2005).

Com isso pode-se concluir que a empresa Recuperanda pode estar utilizando-se de sobras de recursos de curto prazo (CCL negativo) para financiar ativos não circulantes e aplicações financeiras (ST positivo).

Por todo o exposto, não restou outra alternativa que não a Recuperação Judicial para que a empresa possa se reestabelecer no mercado, conforme será devidamente fundamentado a seguir, com relação à viabilidade econômica do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o potencial de mercado da Recuperanda ora demonstrado por meio do estudo de viabilidade anexo.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS PELA TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA

Como é sabido, o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, dispõe em seus incisos, um rol exemplificativo dos meios de recuperação passíveis de serem adotados por empresas que atravessem por passageiras crises econômico-financeiras.

Uma recuperação bem-sucedida é aquela impulsionada por concentrar esforços sobre a base do negócio, desenvolvendo uma estratégia competitiva clara, baseada na

necessidade do mercado, controle efetivo dos custos, envolvimento da equipe e comprometimento da liderança.

A reestruturação operacional, tecnicamente conhecida por ***turnaround operacional***, propõe o restabelecimento do valor da empresa em crise, ressurreição da performance, envolvendo uma mudança de rumo brutal para recolocar o negócio no caminho do crescimento.

Paralelo à renegociação de seu passivo concomitante ao rearranjo estrutural de sua capacidade financeira, a Recuperanda, com objetivo de potencializar os resultados obtidos e honrar integralmente com seus credores, declara as principais estratégias para superação da crise transitória em andamento, com o compromisso e comprometimento de todo seu staff, para colher os frutos a curtíssimo, curto e médio prazo.

Desta forma, **considerando que o principal escopo é estabilizar a condição financeira da empresa e reorientar seus recursos**, a seguir serão apresentadas as ações que deverão ser empreendidas pela empresa Recuperanda, com a finalidade de restabelecer a empresa em crise:

- i. **A readequação das margens operacionais da empresa**: a drenagem de custos e despesas operacionais e administrativas que deverão ocasionar na melhora exponencial nas margens de contribuição da empresa, elevando sua operação rentável com segurança e com escopo de reduzir a volatilidade em seu fluxo de caixa;
- ii. **Restruturação dos setores administrativo e financeiro**: as metodologias de controle estratégico visão apurar os resultados de forma padrão objetivando alavanque operacional de produção, equipe alinhada e supervisionada diretamente na pessoa de seu Diretor-chefe, a fim de evitar gastos desnecessários e desperdícios.
- iii. **Planejamento estratégico**: a empresa apresentará, em seu Laudo de Viabilidade, um planejamento viável e de acordo com suas capacidades reais de poder aquisitivo, planejamento pormenorizado para os próximos 08 (oito) anos de atividade, que compreendem objetivos e metas factíveis segmentadas

pelo setor da empresa, capitaneada por seu Sócio fundador para quitação integral dos Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Repisa-se, o planejamento de quitação em oito anos é factível à realidade da empresa.

- iv. **Aumento das receitas** serão buscadas, com as devidas correções, através de indicadores análogos a atividade fruto do presente Plano;
- v. **Venda de Ativos**: a Recuperanda buscará, caso se verifique a necessidade, alienar ativos com o objetivo de diminuir o endividamento ou para fins de realizar investimentos que proporcionem aumento de seu lucro líquido;
- vi. **Fusão, aquisição ou incorporação**: a empresa Recuperanda buscará meios de saldar os débitos através de eventual fusão com outra empresa do mesmo ramo, aquisição de empresa que viabilize aumento do faturamento e lucro líquido a fim de saldar os débitos ou ser adquirida/incorporada por outra empresa utilizando o produto desta transação para fins de liquidação do passivo.
- vii. **Mudança cultural**: ainda que a Recuperanda tenha uma excelente governança corporativa, tendo a crise sido instalada por fatores exógenos, fato é que a mudança cultural é considerada uma ação fundamental para instaurar um senso de urgência, justiça, equidade e assim desenvolver uma atitude vencedora para as empresas em recuperação judicial em razão do momento vivido pela Recuperanda. Para tanto, a empresa Recuperanda profissionalizará ainda mais sua gestão, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e avaliação de desempenho necessários ao seu soerguimento.

Não obstante, a proposta de renegociação do passivo sujeito ao Plano da Tirex, visa proporcionar a longevidade saudável da empresa como geradora de emprego de modo que possa honrar seus compromissos de acordo com a nova realidade que se encontra e permanecer viável do ponto de vista socioeconômico, mantendo-se de forma

sólida e prestigiada no segmento de transporte rodoviário de cargas e mercadorias, operações de logística, armazenagem, importação e exportação.

9. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DOS CRÉDITOS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS

A realidade da Recuperanda mudou drasticamente desde o início da crise em 2020 – inicialmente causada pela Pandemia de COVID-19. Desta forma, o passivo deverá ser readequado a nova capacidade de geração de caixa.

Diante disso, foi elaborado um estudo aprofundado da contabilidade da empresa Recuperanda que se encontra anexo ao plano (com base nos índices de liquidez, endividamento, rentabilidade e situação financeira da empresa em Recuperação Judicial, projeções de fluxo de caixa para os próximos anos, análise do ponto de equilíbrio da empresa, dentre outros) com o intuito de verificar, primeiramente, a real situação financeira da empresa, bem como as melhores formas de liquidação do passivo (conforme será delineado no tópico a seguir).

Cumpre destacar que, dentre as medidas financeiras propostas estão:

- i. A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- ii. Parcelamento de dívidas que tinham vencimento único;
- iii. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;
- iv. Meios de pagamentos dos credores extraconcursais e,
- v. Adequação do Fluxo de Caixa da Recuperanda a nova realidade que se instaura.

Para que a empresa possa alcançar a almejada progressão financeira e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos explanados a seguir.

10. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

O presente plano de Recuperação Judicial tem o intuito de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa Recuperanda, assim como, manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e, principalmente, a liquidação de seus débitos juntos aos credores.

Visto isso, conforme demonstrado no decorrer deste PRJ, a empresa Recuperanda projeta o desejo de recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, visando potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

A tabela abaixo apresenta o resumo dos credores da empresa Recuperanda (valores devidos, pela Recuperanda, até a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, 17/02/2023), de acordo com sua classificação:

Classificação dos Créditos	Valor
Classe I - Trabalhistas	R\$ 464.243,04
Classe III - Quirografários	R\$ 8.476.197,95
Classe IV - MPE	R\$ 128.792,56
Total	9.069.233,55

Diante disso, para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma **seja correspondente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação.**

Cumpre destacar, ainda, que os créditos listados na relação de credores, que será apresentada pelo Sr. Administrador Judicial nos presentes autos (nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), poderão ser modificados, incluídos ou, ainda, excluídos, de acordo com as r. decisões a serem proferidas pelo MM. Juízo nos autos principais de RJ, ou, ainda, em autos apartados, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei 11.101/200511.

Na hipótese de novos créditos incluídos na relação de credores, conforme acima mencionado, tais credores, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas

de pagamentos estabelecidos neste PRJ, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência e prazos de pagamentos.

10.1 PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

A Tirex Comércio e Logística Ltda efetuará, nos termos do art. 54 da LRF, o pagamento em 12 (doze) meses referente Créditos Trabalhistas e aos Credores Trabalhistas, corrigido pela **Taxa Referencial (TR) e acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao ano**, respeitando a partir da certificação da leitura da intimação no PROJUDI da decisão que homologará o Plano de Recuperação Judicial, atendendo ainda, ao disposto no art. 50, incisos I e XV, da Lei 11.101 de 2005.

Após a aprovação do presente Plano, os Créditos Trabalhistas serão quitados integralmente em até 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos Credores Trabalhistas e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor devido.

Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na relação de corredores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a aprovação do Plano, serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontrovertido, inclusive, por força de acordo celebrado entre as partes.

Os pagamentos poderão ser quitados diretamente ao Credor Trabalhista ou através de depósito em conta judicial do montante do Crédito Trabalhista existente.

No tocante a comprovação de pagamento, também servirá como comprovação de quitação com o Credor Trabalhista o recibo confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica como TED e DOC e o depósito bancário, a exemplo dos pagamentos em mãos em dinheiro em espécie e cheques.

Ressalta-se que, no tocante ao prazo para quitação das obrigações, caso o pagamento recaia em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário e forense

em razão de feriados nacionais, estaduais e municipais, o referido pagamento ou obrigação deverá ser satisfeita no dia útil seguinte.

Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória, consoante legislação aplicável, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

Exsurge cristalino ressaltar que, os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados concursais para fins do presente Plano e prioridade, sendo pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação aplicável, podendo ainda, a Recuperanda optar por quitá-lo de acordo com as premissas do Plano. Ainda, registra-se que, a verba correspondente ao FGTS será paga na conta do Credor Trabalhista vinculada ao Fundo de Garantia, e não em suas contas correntes.

10.2 PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

A Recuperanda não reconhece a existência de Credores com Garantia Real sujeitos e não sujeitos em sua Recuperação Judicial.

10.3 PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários terão um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de seus créditos, posto isto, serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e iguais respeitando o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial.

Incidirá sobre os créditos encargo monetário de 2% (dois por cento) ao ano acrescido da Taxa Referencial – TR, a contar da decisão que homologará o Plano de Recuperação Judicial até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras.

10.4 PROPOSTA DE QUITAÇÃO DE CRÉDITOS ME E EPP

Os Credores de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de seus créditos, posto isto, serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e iguais respeitando o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial.

Incidirá sobre os créditos encargos monetários de 2% (dois por cento) ao ano acrescido da Taxa Referencial – TR, a contar da decisão que homologará o Plano de recuperação judicial até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras.

11. CREDITORES EXTRACONCURSAIS

Esta Cláusula trata exclusivamente de uma proposta de pagamento para os credores enquadrados nos §§ 3º e 4º, do art. 49, e inciso II, do art. 86, ambos da LRF, e também aos credores Extraconcursais, eis que seus créditos não se encontram na lista de credores desta Recuperação Judicial e aqui denominados como credores aderentes.

11.1 PROPOSTA CREDITORES ADERENTES EXTRACONCURSAIS TRABALHISTAS

O Saldo de Rescisão, inclusive, saldos de FGTS e multas do FGTS, serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses iniciando a primeira parcela com 30 dias após a rescisão.

11.2 PROPOSTA CREDITORES ADERENTES EXTRACONCURSAIS

Os Créditos Extraconcursais aderentes que, neste momento não estão sujeitos ao presente Plano serão pagos com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de seus créditos, posto isto, serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e iguais respeitando o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses após decisão de homologação do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial.

11.3 PROPOSTA CREDITORES NÃO ADERENTES EXTRACONCURSAIS

Os Créditos Extraconcursais não aderentes que, neste momento não estão sujeitos ao presente Plano serão pagos conforme e disponibilidade do fluxo de caixa desde que não ocorra prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

12. DA FORMA DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Os pagamentos aos credores serão efetuados nos termos deste plano de recuperação judicial e serão pagos diretamente ao credor ou por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, ou por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, em *ultima ratio*, por meio de depósito judicial em conta judicial vinculada ao presente feito com a necessária imputação ao pagamento.

Depois de homologado, pelo MM. Juízo, o plano de recuperação judicial (ora apresentado), os credores deverão informar, à empresa Recuperanda, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: luis@zz.adv.br; guilherme@zz.adv.br tirexfoz@gmail.com seus dados bancários para fins de pagamento.

A conta bancária deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. E, após a informação intempestiva dos dados, a empresa Recuperanda terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Os CREDITORES não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o seu cumprimento implica em quitação total.

13. VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Para elaborar proposta de pagamento do passivo sujeito a Recuperação Judicial, a Recuperanda elucidou suas projeções de forma factível e realista, bem como conta com o Laudo de Viabilidade Econômica Financeira, em anexo.

Projetou-se a continuidade das atividades de transporte de cargas que constitui atividade essencial da empresa.

A projeção de faturamento considera a atual carteira de clientes e a respectiva manutenção de seus contratos, bem como a prospecção de novos clientes com o fito de alavancar, de forma saudável e sólida, o faturamento mensal da Recuperanda, tendo em vista que já detém credibilidade no mercado permanecendo referência no segmento de transporte de cargas.

Para o primeiro ano projetou-se faturamento seguindo do ano anterior, respeitando a sazonalidade da atividade e o déficit no valor do frete – ora defasado – frente ao constante aumento do diesel e, para os 08 (oito) anos seguintes planeja-se aumento em 1% sob o faturamento bruto da empresa.

Os impostos foram calculados conforme legislação vigente e de acordo com a nova geração de faturamento.

As despesas administrativas desde o princípio estão sendo reprogramadas para atender a atividade atual, mantendo as despesas proporcionadas pela Recuperação Judicial.

Impulsionar a renovação da frota de caminhões e carretas com mais tecnologia com o objetivo de reduzir as despesas mecânicas dos veículos que estejam em vias de processo maior de deterioração, uma vez que veículos de grande porte requer manutenções mais complexas e, como consequência, mais onerosas.

Diante das premissas explanadas, a Projeção de Fluxo de Resultado e Fluxo de Caixa foi idealizada para os próximos 08 (oito) anos, período em que será dada a quitação integral dos Créditos Sujeitos ao Plano, consoante tabela no ANEXO I.

É notório que o Fluxo de Caixa Projetado – factível e realista – permite que a Tirex mantenha suas atividades de forma econômica e financeiramente viável, mantendo seu time de colaboradores alinhados e o pagamento do passivo incluso na Recuperação

Judicial e, não menos importante, prevê o período de carência ao qual permitirá que a empresa obtenha fôlego necessário para honrar os compromissos com as primeiras parcelas dos Créditos Concursais.

Para o Fluxo de Caixa foi considerado as propostas contidas neste Plano de Recuperação Judicial, bem como as propostas para os Credores Extraconcursais tratados como credores aderentes ao Plano.

14. DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

Conforme ocorrerem alterações no Quadro Geral de Credores ou mesmo no faturamento e fluxo de caixa da empresa Recuperanda até a realização da Assembleia Geral de Credores, a empresa poderá alterar as condições do plano de Recuperação ora apresentado com a finalidade de preservação das atividades empresariais conciliando os interesses da Recuperanda com os dos credores – concursais e extraconcursais.

O cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial se iniciará após a decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à empresa TIREX COMÉRCIO E LOGÍSITCA LTDA e os pagamentos serão realizados, nos termos explanados neste plano.

Uma vez aprovado e homologado, o Plano de Recuperação Judicial, só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Credores convocada para tal finalidade, dispensando-se a realização de Assembleia para tanto quando a alteração for pontual, trouxer benefícios à empresa TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, não prejudicar os demais credores e se realizar por meio de consenso das partes, contudo, neste caso, dependerá da anuênciia do Juízo da Recuperação.

Os créditos constantes da Planilha de Pagamento que eventualmente sofrerem quaisquer alterações seja com relação a seus valores, classificação, titularidade (cessão), por meio de decisão judicial, serão liquidados da mesma forma prevista neste plano.

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial pelo TIREX COMÉRCIO E LOGÍSITCA LTDA levará a convocação de nova Assembleia para deliberação de alternativas que atendam aos interesses dos credores,

não podendo ser convolada a recuperação judicial em falência sem a prévia deliberação sobre o assunto pelos credores.

15. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda honrará o pagamento dos Créditos na forma deste Plano, e, portanto, as disposições constantes no presente documento aplicar-se-á a todos os Credores sujeitos ao Plano naquilo que lhes couber.

Data de vencimento das parcelas: Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a data de decisão homologatória pelo juízo da Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: Fica devidamente registrado que, dentro de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail da Recuperanda, a conta corrente indicada para pagamento.

Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias tempestivamente **não serão considerados como descumprimento do Plano.**

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Meios de Pagamento: Os Créditos serão pagos aos Credores por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito – DOC, ou de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda por meio de PIX e dinheiro em espécie, servindo recibo como comprovante de quitação, bem como o comprovante do valor creditado a cada Credor também servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Datas de Pagamento: Os pagamentos deverão ser efetuados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do Plano.

Na hipótese de quaisquer pagamentos a qualquer classe de Credores sujeitos ao Plano recair em dia não útil, o referido pagamento deverá ser prorrogado para o próximo dia útil subsequente, sem a incidência de juros e encargos moratórios.

16. EFEITOS DO PLANO

Vinculação do Plano: As disposições do Plano vinculam a Tirex Comércio e Logística e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Novação: Este plano acarretará a novação dos Créditos Concursais anteriores ao pedido, consoante previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam a Recuperanda e os Credores Sujeitos.

Compromisso de Não Litigar: Os Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos recebidos por meio da proposta de pagamento prevista neste Plano, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra a Recuperanda, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra a Recuperanda, (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra a Recuperanda, judicial ou extrajudicial (iv) se abster de penhorar quaisquer bens da TIREX para satisfazer seus créditos; (iv) todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativos aos Créditos serão suspensas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas após o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Quitação e Extinção de Ações: Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda, inclusive juros, encargos monetários, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a Tirex e seus fiadores, relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

Anuênci a dos Credores: Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

Pagamentos em Valor Superior: Os Credores Concursais não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o montante previsto neste Plano para quitação de seus Créditos Concursais, devendo, para tanto, observar o previsto na Relação de Credores.

Ratificação de Atos: A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pela Recuperanda para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, especialmente em homenagem ao disposto nos arts. 66, 74 e 131 da LRF.

Suspensão dos Efeitos dos Protestos: Nos termos da Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano: A Tirex poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, consoante LRF.

Os aditamentos, alterações ou modificações vincularão a empresa Tirex e seus respectivos Credores Concursais a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais consoante previsto na forma dos arts. 45 ou 58, caput ou §1º da LRF.

A Tirex Comércio e Logística requereu o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, de modo que possa ter o fôlego necessário para, por meio do exercício de suas atividades, honrar com o Créditos Concursais devidos.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido e submetidos à recuperação judicial, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial da Recuperanda, ficando desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os efeitos dos protestos efetuados – por ordem judicial após aprovação do presente Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo – em nome da Recuperanda, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pela Recuperanda nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial até que seja cumprido referido plano e satisfeitos os créditos, quando serão extintos definitivamente referidos protestos.

Não obstante, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto aguarda-se o integral cumprimento do presente.

Igualmente, serão civilmente responsáveis, aqueles Credores que após realizada a satisfação de seus respectivos créditos, em razão da já referida plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação mantiverem os protestos, deixando de emitir carta de anuência em benefício da Recuperanda.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições abaixo possuem a finalidade de apresentar e elucidar as bases e condições necessárias para interpretação deste Plano.

Conflitos com Contratos: Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão.

Ressalta-se que, os Credores Quirografários uma vez sujeitos ao presente Plano, em razão de serem uma modalidade dos Créditos Concursais, não há que se falar em ações reversas por parte destes Credores que se constituem de Instituições Financeiras que possuem Contratos de Alienação Fiduciária em face da Recuperanda.

É certo que, uma vez que se submetem a receber seus Créditos por meio da Recuperação Judicial, não se admitirá que, futuramente, pleiteiem por quaisquer ações judiciais contra a Recuperanda.

Conflitos entre Cláusulas: Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

Disposições Legais: As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

Prazos: Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código de Processo Civil, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais: O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concursais se enquadrem e regula todas as relações entre a Tirex Comércio e Logística Ltda e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais.

Credores Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários poderão fazê-lo, desde que informem à Recuperanda no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação.

Dos Acordos: A Recuperanda e os Credores Extraconcursais poderão, caso entendam por bem, firmar composição na forma dos artigos 20-A e ss. Da Lei nº 11.101/05 devendo submetê-los ao Juízo da Recuperação para homologação.

Da Instituição da Mediação e Arbitragem: A Recuperanda buscará, ainda, a solução dos débitos quantos a todos seus credores por meio da conciliação e mediação, sempre em obediência à forma instituída pela Lei nº 14.112/2020.

Divisibilidade das Disposições do Plano: Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação de modificativo ou aditivo ao Plano.

Anexos: Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do mesmo, outrossim, havendo inconsistências entre os Anexos e o Plano, as disposições constantes do Plano prevalecerão.

Comunicações: Todas as comunicações a Tirex Comércio e Logística Ltda em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento ("AR") no endereço da mencionado abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (tirexfoz@gmail.com) com comprovante de transmissão.

Todas as comunicações deverão ser endereçadas a: Endereço físico à **Avenida Doutor Luiz Passos, 639, Bairro Pilar Parque Campestre, Cidade de Foz do**

Iguacu/PR, Estado do Paraná, CEP 85.862-270 e Endereço eletrônico:
tirexfoz@gmail.com .

Lei Aplicável: Todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, em especial a LRF.

Eleição de Foro: Fica eleito o juízo da Recuperação Judicial para dirimir quaisquer disputa e controvérsia a respeito do Plano.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial, depois de homologado pelo MM. Juízo implicará em novação subjetiva e objetiva de todos os CRÉDITOS existentes até a data do pedido da RJ, ainda que não vencidos, nos termos dos artigos 4916 e 5917, da Lei 11.101/2005.

A sentença concessiva da RJ constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à RJ, na forma deste PRJ, sendo que, cumpridas as obrigações nos 2 anos subsequentes a homologação do plano de RJ, o processo deverá ser encerrado pelo JUÍZO RECUPERACIONAL, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado para atender os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e, principalmente, a Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), proporcionando também aos CREDORES maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrava nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os CREDORES.

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2023.

TIREX COMERCIO E
LOGISTICA
Assinado de forma digital por
LTDA:78902319000108
8
Dados: 2023.04.20 15:26:38
-03'00'

TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ nº 78.902.319/0001-08

Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIZADOS

SOLICITANTE: TIREX COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA.

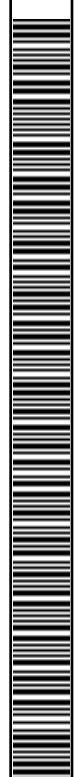
CNPJ 78.902.319/0001-08

TIPO DE BENS: AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E
DEMAIS IMOBILIZADOS.

FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO ATUAL VALOR DE MERCADO.

LOCALIZAÇÃO: AV. DOUTOR LUIZ PASSOS, Nº 639, PARQUE
CAMPESTRE, FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ.

DATA: 21 DE MARÇO DE 2023.



Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

Foz do Iguaçu, PR, 21 de março de 2023.

À

TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de bens móveis dessa empresa com vistas à determinação do atual valor de mercado.

O presente Laudo acompanha o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, consoante art. 53, incisos II e III da LRF, contendo de forma pormenorizada os bens moveis imobilizados que estão localizados no endereço da Recuperanda.

Esse laudo foi redigido seguindo a relação dos bens que a empresa possui avaliados em valor presente levando em considerações as especificações técnicas e periodicidades.

Os requisitos mínimos iniciais são especificados a seguir:

- **PROPRIETÁRIO:** TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.902.319/0001-08, com sede à Avenida Doutor Luiz Passos, 639, Bairro Pilar Parque Campestre, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.862-270 – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
- **FINALIDADE:** Avaliação Patrimonial em consonância ao que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR) – artigo 53).
- **OBJETIVO:** Informação do valor de mercado de: veículos, máquinas, equipamentos e bens móveis e imóveis.

2. AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

2.1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

A vistoria dos bens foi realizada “in loco” pelo signatário deste laudo, observando-se de forma criteriosa: o estado de conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos de informática, bens móveis – mobiliário – que compõem a sede da empresa e os veículos.

No tocante aos veículos, foi levado em consideração os valores disponíveis no site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br).

Todos os bens descritos neste Laudo estão localizados no endereço da Recuperanda: Avenida Doutor Luiz Passos 639, Cidade Foz do Iguaçu, Paraná.

Ressalta-se que, a Recuperanda trata-se de empresa atuante no segmento de transporte de cargas, portanto, alguns de seus veículos ora podem estar na sede ou nas estradas realizando transporte de cargas.

A vistoria ocorreu no mês de março do ano de 2023. No momento da inspeção buscou-se identificar as seguintes características/informações: marca, modelo, estado de conservação, destinação, especificação, operacionalidade, etc.

2.2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIADOS

Os bens foram examinados individualmente e chegando-se à conclusão de que em média, o estado de conservação pode ser classificado como muito bom e ótimo, possibilitando estipular a depreciação normal e proporcional ao tempo de vida real de cada equipamento e para os veículos a utilização dos valores disponíveis na Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br).

2.3. ANÁLISE E CRITÉRIO DE AVALIAÇÕES ADOTADOS

É sabido que, a depreciação de um bem é definida como a redução de capacidade produtiva que acaba diminuindo a expectativa de uso e o valor com o passar dos anos. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como:

Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, atualização tecnológica, entre outros.

De forma geral, há dois critérios que sempre serão analisados ao avaliar bens, quais sejam o desgaste físico decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração.

Outrossim, o desgaste econômico que é decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade e/ou baixa produtividade.

A depreciação física é a mais significativa para as máquinas e equipamentos e móveis e utensílios, enquanto a depreciação econômica é verificada de forma mais intensa nos equipamentos de informática. Para os veículos, tanto a depreciação física, quanto a econômica ocorrem de forma simultânea, ou seja, ambos influenciam os bens com certa relação.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo foi feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre à similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.

A determinação de depreciação foi feita por processo matemático, em função da idade real. Quando não foi possível determinar a data de aquisição, a depreciação foi estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o bem.

No presente Laudo, a determinação de valor de mercado foi realizada por método comparativo, que através de consultas às firmas especializadas no comércio de veículos, máquinas e equipamentos, obtivemos os valores de equipamentos de mesmas especificações técnicas e idades próximas aos avaliados.

Por fim, foi realizada consulta às Tabelas FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) para obter valores base dos veículos.



Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

2.4. MÉTODOS

Para precisar o valor dos bens foram usados o Método Comparativo de Mercado e o Método de Custos, que vão a seguir definidos conforme a norma.

Método Comparativo – é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado, tabela referencial FIPE no caso de veículos e dados de revendedores do ramo.

Método de Custos ou Método do Custo de Reposição Depreciado – consiste em se determinar, mediante orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição de um bem novo e, após, depreciá-lo pela adoção de critério consagrado.

2.5. MANUTENÇÃO DOS BENS

A empresa possui bens que fazem parte do mobiliário, equipamentos de informática e sua frota de veículos.

Para evitar desgastes e defeitos irreparáveis, a Recuperanda adota o método de manutenção preventiva que consiste em realizar procedimentos de praxe nos equipamentos de informática a fim de que não deteriorem e continuem funcionando em ótimo estado a fim de servir de forma célere aos colaboradores no exercício de suas funções.

Ademais, quanto aos veículos, constantemente são inspecionados adotando manutenção preventiva, uma vez que, por tratarem-se de veículos de grande porte exigem manutenção regular mecânica com o objetivo de aumentar o tempo de vida útil dos motores, pneus em geral.

Não obstante, a Recuperanda também realiza, por meio dos profissionais atuantes na área, a manutenção corretiva em seu maquinário, equipamentos de informática e veículos.



Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

3. PLANILHAS CONTENDO A DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES DO BENS AVALIADOS

Em função das características dos bens e seguindo as diretrizes acima, nas folhas seguintes será apresentado a descrição das máquinas, equipamentos de informática, mobiliário e veículos com as planilhas de cálculos de valores avaliados, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de cada item, a saber.

4. PESQUISAS DE MERCADO

Para a determinação do valor de mercado efetuamos pesquisa de preços de bens iguais ou com características semelhantes, através de revendedores, fabricantes, fornecedores e distribuidores.

5. PARECER FINAL

O presente Laudo foi elaborado com as informações trazidas pela empresa Tirex Comércio e Logística, através de avaliação *in loco* na sede da Recuperanda.

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração do presente laudo tomou como base os preços de mercado dos bens de propriedade da referida empresa, tendo, portanto, credibilidade e confiabilidade em avaliar os bens no importe total de **R\$ 21.117.006,70 (vinte e um milhões cento e dezessete mil e seis reais com setenta centavos.)**

Dar-se por encerrado o presente Laudo não havendo mais a ser declarado.

Foz do Iguaçu, 21 de março de 2023.

Eng. Luciano Mayer
CREA-PR 136095/D

Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

ANEXO:

- LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
- TABELA DOS BENS
- TABELA FIPE DOS VEÍCULOS VIGENTE NO MÊS ATUAL
- ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

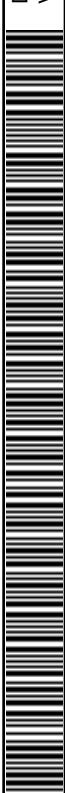


Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

ANEXO I



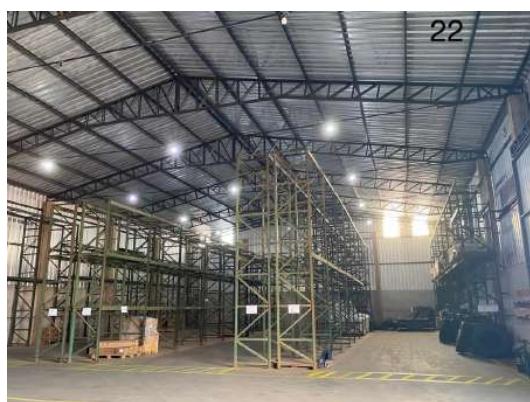
Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com



Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com



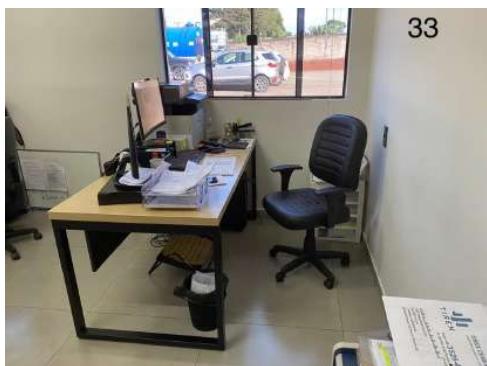
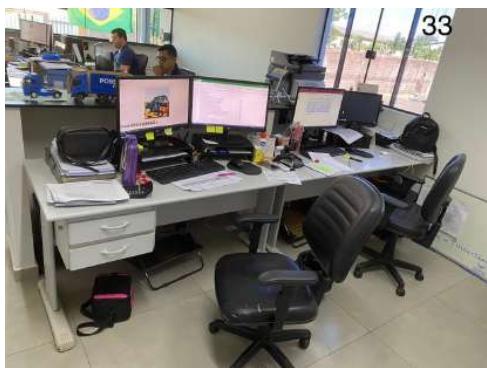
Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com



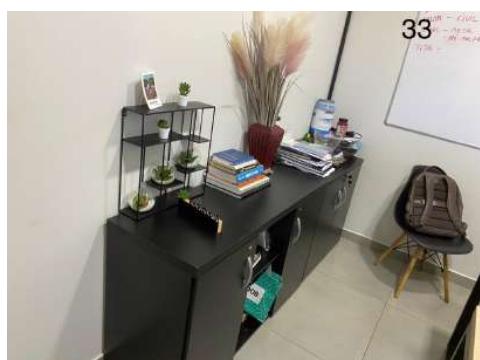
Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com



Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com



Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com



Luciano Mayer | Engenheiro Civil
 CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

ANEXO II

ITENS	PLACA	TIPO	FAB	MOD	MARCA	MODELO	RENAVAM	Fipe	Fipe Atual
							dez/22	mar/23	
1	BCN9229	CARRETA SIDER	2018	2018	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1170796203	R\$ 165.000,00	R\$ 148.500,00
2	BCN8H77	CARRETA SIDER	2020	2020	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1243069543	R\$ 185.000,00	R\$ 166.500,00
3	BCN6B13	CARRETA SIDER	2022	2023	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1329417736	R\$ 215.000,00	R\$ 193.500,00
4	BCN6A13	CARRETA SIDER	2022	2023	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1329415776	R\$ 215.000,00	R\$ 193.500,00
5	BCN9A05	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247549299	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
6	BCN8D88	CARRETA SIDER	2019	2019	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1192035132	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00
7	BCN5G55	CARRETA SIDER	2019	2019	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1191781817	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00
8	BCN7H72	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247429226	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
9	BCN8A07	CARRETA SIDER	2020	2020	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1241450347	R\$ 185.000,00	R\$ 166.500,00
10	BCN8H88	CARRETA SIDER	2019	2019	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1191516072	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00
11	BCN8A09	CARRETA SIDER	2020	2020	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1241451165	R\$ 185.000,00	R\$ 166.500,00
12	BCN7H78	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247546290	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
13	BCN6776	CARRETA SIDER	2018	2018	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1147390166	R\$ 165.000,00	R\$ 148.500,00
14	BCN9C00	CARRETA SIDER	2018	2019	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1175834138	R\$ 170.000,00	R\$ 153.000,00
15	BCN9119	CARRETA SIDER	2018	2018	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1169003270	R\$ 165.000,00	R\$ 148.500,00
16	BCN9A88	CARRETA SIDER	2021	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1276151230	R\$ 195.000,00	R\$ 175.500,00
17	BCN7H74	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247430135	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
18	BCN9A11	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247548985	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
19	BCN7H75	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247430828	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
20	BCN9A13	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247549124	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
21	BCN9A04	CARRETA SIDER	2021	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1276149899	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
22	BCN9A08	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247547440	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
23	BCN4J00	CARRETA SIDER	2019	2019	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1193592698	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00
24	BCN9B13	CARRETA SIDER	2021	2022	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1276516468	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
25	BCN9B18	CARRETA SIDER	2021	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1276515550	R\$ 195.000,00	R\$ 175.500,00
26	BCN8A06	CARRETA SIDER	2020	2020	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1241294019	R\$ 185.000,00	R\$ 166.500,00
27	BCN3J00	CARRETA SIDER	2019	2019	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1193588933	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00
28	BCN7E00	CARRETA SIDER	2020	2020	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1227751610	R\$ 185.000,00	R\$ 166.500,00
29	BCN9A07	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247547148	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
30	BCN7H76	CARRETA SIDER	2020	2021	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1247431328	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
31	BCN9A91	CARRETA SIDER	2021	2022	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1279335766	R\$ 195.000,00	R\$ 175.500,00
32	BCN8A11	CARRETA SIDER	2020	2020	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1241452331	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
33	BCN8H00	CARRETA SIDER	2020	2020	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1227749926	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00
34	BCN4A55	CARRETA SIDER	2019	2019	FACCHINI	SR/ FACCHINI SRF LO	1193805365	R\$ 180.000,00	R\$ 162.000,00
35	BAD9E03	CARRETA SIDER	2015	2015	RANDON	SR/ RANDON SRFG LO	1072155130	R\$ 145.000,00	R\$ 130.500,00
36	BAD9E05	CARRETA SIDER	2015	2015	RANDON	SR/ RANDON SRFG LO	1072151631	R\$ 145.000,00	R\$ 130.500,00
37	BCN1D39	CAVALO SIMPLES	2021	2022	VOLKSWAGEN	19.360 CTC 4X2	1268733609	R\$ 422.121,00	R\$ 421.742,00
38	BCN1D38	CAVALO SIMPLES	2021	2022	VOLKSWAGEN	19.360 CTC 4X2	1268734516	R\$ 422.121,00	R\$ 421.742,00
39	BCN1D36	CAVALO SIMPLES	2021	2021	VOLKSWAGEN	19.360 CTC 4x2	1264828060	R\$ 422.121,00	R\$ 385.778,00
40	BCN1D37	CAVALO SIMPLES	2021	2022	VOLKSWAGEN	19.360 CTC 4X2	1265353449	R\$ 422.121,00	R\$ 421.742,00
41	BCN6G22	CAVALO TRUCADO	2019	2019	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2546LS	1187400421	R\$ 424.665,00	R\$ 422.235,00
42	BCN6G11	CAVALO TRUCADO	2019	2019	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2546LS	1188047660	R\$ 424.665,00	R\$ 422.235,00
43	BCN6G55	CAVALO TRUCADO	2019	2019	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2546LS	1190429923	R\$ 424.665,00	R\$ 422.235,00
44	BCN6E44	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2548S	1272541913	R\$ 572.493,00	R\$ 584.821,00
45	BCN6E48	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2548S	1258800060	R\$ 572.493,00	R\$ 584.821,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P566 HAJ99 PD9KZ T33QY

Luciano Mayer | Engenheiro Civil
CREA-PR 136095/D | email: englucianomayer@gmail.com

46	BCN6E88	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2548S	1264152911	R\$ 572.493,00	R\$ 584.821,00
47	BCN6F58	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2548S	1274671504	R\$ 572.493,00	R\$ 584.821,00
48	BCN7A04	CAVALO TRUCADO	2019	2020	VOLKSWAGEN	MAN/TGX 28.440 6X2 T	1227449388	R\$ 401.120,00	R\$ 430.601,00
49	BCN7A06	CAVALO TRUCADO	2019	2020	VOLKSWAGEN	MAN/TGX 28.440 6X2 T	1227451714	R\$ 401.120,00	R\$ 430.601,00
50	BCN7A08	CAVALO TRUCADO	2019	2020	VOLKSWAGEN	MAN/TGX 28.440 6X2 T	1227452443	R\$ 401.120,00	R\$ 430.601,00
51	BCN7A05	CAVALO TRUCADO	2019	2020	VOLKSWAGEN	MAN/TGX 28.440 6X2 T	1227450041	R\$ 401.120,00	R\$ 430.601,00
52	BCN4A45	CAVALO TRUCADO	2021	2021	SCANIA	SCANIA/R450 A6X2	12739773345	R\$ 655.854,00	R\$ 648.790,00
53	BCN9J44	CAVALO TRUCADO	2020	2020	IVECO	STRALIS 600S44T	1235551226	R\$ 434.879,00	R\$ 433.915,00
54	BCN9J11	CAVALO TRUCADO	2020	2020	IVECO	STRALIS 600S44T	1235548225	R\$ 434.879,00	R\$ 433.915,00
55	BCN9J55	CAVALO TRUCADO	2020	2020	IVECO	STRALIS 600S44T	1235553350	R\$ 434.879,00	R\$ 433.915,00
56	BCN9J77	CAVALO TRUCADO	2020	2020	IVECO	STRALIS 600S44T	1235830974	R\$ 434.879,00	R\$ 433.915,00
57	BCN7A11	CAVALO TRUCADO	2021	2022	VOLKSWAGEN	VW/28.460 METEOR 6X2	1279883992	R\$ 578.191,00	R\$ 575.844,00
58	BCN7G75	CAVALO TRUCADO	2021	2022	VOLKSWAGEN	VW/28.460 METEOR 6X2	1281542498	R\$ 578.191,00	R\$ 575.844,00
59	BCN7A09	CAVALO TRUCADO	2021	2022	VOLKSWAGEN	VW/28.460 METEOR 6X2	1278406376	R\$ 578.191,00	R\$ 575.844,00
60	MMJ0I76	CAVALO TRUCADO	2014	2014	DAF	XF 105 FTS 460A	1115163849	R\$ 278.699,00	R\$ 292.476,00
61	GHE4G04	CAVALO TRUCADO	2016	2016	DAF	XF 105 FTS 460A	1094140977	R\$ 305.976,00	R\$ 307.567,00
62	GHE4G07	CAVALO TRUCADO	2016	2016	DAF	XF 105 FTS 460A	1094139820	R\$ 305.976,00	R\$ 307.567,00
63	BCN8G88	CAVALO TRUCADO	2019	2019	DAF	XF 105 FTS 460A	1190434412	R\$ 431.504,00	R\$ 434.043,00
64	BCN8I81	CAVALO TRUCADO	2019	2019	DAF	XF 105 FTS 460A	1190439589	R\$ 431.504,00	R\$ 434.043,00
65	BCN8D33	CAVALO TRUCADO	2020	2020	DAF	XF 105 FTS 460A	1234175204	R\$ 444.845,00	R\$ 446.024,00
66	BCN8A81	CAVALO TRUCADO	2021	2022	DAF	XF 105 FTS 480	1279077325	R\$ 552.712,00	R\$ 612.988,00
67	BBN6b69	CARRO	2021	2021	Toyota	I/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD	1270012921	R\$ 385.000,00	R\$ 343.385,00

R\$ 20.758.090,00

R\$ 20.240.972,00



ANEXO IV

ITENS IMOBILIZADOS	Folha 1	EM 31/03/2023	TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA (24)	CNPJ: 78.902.319/0001-08	Data: 22/03/2023 14:09:31	
Código	Descrição do Item	Aquisição	Vlr.Aquisitivo	Vlr. Atual	Dep.Acum.	Calculado
5	APARELHO TELEFONE SEM FIO COM 8 RAMAIS INTELBRAS TS 5150	24/02/2018	1.170,98	1.170,98	801,48	31/03/2023
* Total Conta: 18411 - APAR E CENTRAL TELEFONICA	1.170,98	1.170,98	801,48			
6	BENFEITORIA EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS - SALDO DE BALANÇO 30/06/2021	15/02/2018	312.421,98	312.421,98	75.675,85	31/03/2023
* Total Conta: 1797 - BENFEITORIAS PROP. DE TERCEIROS	312.421,98	312.421,98	75.675,85			
7	AQUISICAO DE SOFTWARE	25/07/2017	10.500,00	10.500,00	5.969,74	31/03/2023
* Total Conta: 124 - DIREITO DE USO DE SOFTWARE	10.500,00	10.500,00	5.969,74			
8	EQUIPAMENTO ELETRONICO	01/01/2018	2.169,00	2.169,00	2.169,00	31/01/2023
141	33 EQUIPAMENTOS RASTREADORES (C/ COMPUTADOR DE BORDO, TECLADO TEXTO LIVRE SMART, APARELHO TRANSMISSOR E DEMAIS ACESSÓRIOS)	15/09/2022	186.763,82	186.763,82	20.336,07	31/03/2023
* Total Conta: 2124 - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	188.932,82	188.932,82	22.505,07			
9	ESTRUTURA PORTA PALLETS	11/01/2013	5.500,00	5.500,00	5.500,00	31/01/2023
10	LONA PARA TOLDO	02/05/2014	2.490,00	2.490,00	2.213,54	22/03/2023
11	CONTAINER FERRO GALVANIZADO USADO 40 PES	21/08/2014	1.000,00	1.000,00	858,69	22/03/2023
12	MATERIAL DE ALARME	10/12/2014	2.100,00	2.100,00	1.739,82	22/03/2023
14	CONJUNTO RASTREADOR COMPLETO MARCA ZATIX - OMNILINK	20/02/2017	2.667,32	2.667,32	1.622,86	22/03/2023
* Total Conta: 2175 - INSTALACOES	13.757,32	13.757,32	11.934,91			
137	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA 24000 BTUS	22/02/2022	2.599,90	2.599,90	286,98	31/03/2023
* Total Conta: 18873 - INSTALACOES AR CONDICIONADO	2.599,90	2.599,90	286,98			
21	BEBEDOURO MASTERFRIONEO BR GR BRANCO/ GRAFITE	16/01/2013	100,00	100,00	100,00	31/01/2023
22	COMPUTADOR COMPLETO	11/03/2013	2.169,00	2.169,00	2.006,03	31/03/2023
23	GELADEIRA GE65 ELBER ESPECIAL BIVOLT	26/01/2015	2.800,00	2.800,00	2.800,00	31/08/2021
24	BEBEDOURO RESF 25L C/2 TORNERIAS 220V	01/11/2015	1.642,00	1.642,00	1.217,62	31/03/2023
25	MAQUINA DE PONTO MARCA GERTEC COM BIOMETRIA	12/09/2016	2.734,00	2.734,00	1.791,34	31/03/2023
26	GELADEIRA ELBER 73LTS	28/01/2017	2.850,00	2.850,00	1.760,55	31/03/2023
27	GELADEIRA ELBER 73LTS	03/02/2017	2.850,00	2.850,00	1.755,79	31/03/2023
28	GELADEIRA ELBER 73LTS	03/02/2017	2.850,00	2.850,00	1.755,79	31/03/2023
29	GELADEIRA ELBER 73 LTS	07/02/2017	2.850,00	2.850,00	1.752,40	31/03/2023
30	CLIMATIZADOR MAXICLIMA FUSION MASTER SLIM COM CONTROLE REMOTO	07/02/2017	5.000,00	5.000,00	3.074,01	31/03/2023
31	PRATELEIRA PORTA PALLETE CONTENDO: ESTRUTURA LATERAL, COLUNA LARGA, COLUNA ESTREITA BASE E PRATELEIR	02/03/2017	1.564,08	1.564,08	950,82	31/03/2023
32	GELADEIRA ELBER 73LTS	15/03/2017	5.810,00	5.810,00	3.512,15	31/03/2023
33	GELADEIRA ELBER 73 LTS	22/04/2017	3.000,00	3.000,00	1.782,49	31/03/2023
34	BATERIA TRAC.24 ELX TSF 135-4 A MEISE	21/06/2017	16.242,16	16.242,16	9.384,27	31/03/2023
35	CONJUNTO RASTREADOR COMPLETO MARCA ZATIX - OMNILINK	01/08/2017	6.599,98	6.599,98	3.739,42	31/03/2023
36	TANQUE DE ABASTECIMENTO COM BOMBA	01/08/2017	53.120,00	53.120,00	30.100,90	31/03/2023
37	GELADEIRA ELEBER 73LTS	09/08/2017	3.146,00	3.146,00	1.775,57	31/03/2023
38	CLIMATIZADOR MAXICLIMA FUSION MASTER	09/08/2017	1.000,00	1.000,00	564,33	31/03/2023



40	MAQUINA DE CAFE VENDING MACHINE	31/08/2017	3.300,00	3.300,00	1.843,38	31/03/2023
41	EMPILHADEIRA FR35 SERIE 1 600663	05/10/2017	82.000,00	82.000,00	45.011,56	31/03/2023
42	GELADEIRA EXTERNA RESFRIA 67LT	21/03/2018	4.300,00	4.300,00	2.162,52	31/03/2023
* Total Conta: 2199 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	205.927,22	205.927,22	118.840,94			
45	MOVEIS PARA ESCRITORIO	09/11/2012	575,00	575,00	575,00	22/11/2022
46	ARMARIO ALTO SEMI ABERTO PARA ESCRITORIO	09/01/2013	475,00	475,00	475,00	31/01/2023
47	MESAS, GAVETEIRO, CADEIRAS E LIXEIRO	01/08/2018	2.194,00	2.194,00	1.023,67	31/03/2023
* Total Conta: 2149 - MOVEIS E UTENSILIOS	3.244,00	3.244,00	2.073,67			
53	PLACA:BCN9119 SEMI REBOQUE FACCHINI ANO 2018/2018 COR CINZA CHASSI:94BF1513JJV059465	20/08/2018	123.000,00	123.000,00	113.543,34	31/03/2023
54	PLACA:BCN9229 SEMI REBOQUE FACCHINI ANO 2018/2018 COR CINZA CHASSI:94BF1513JJV059466	20/08/2018	123.000,00	123.000,00	113.543,34	31/03/2023
55	ACESSORIOS CAMIONETA HILUX	29/08/2018	3.350,00	3.350,00	3.076,04	31/03/2023
61	PLACA:BCN6G22 CAMINHAO MERCEDES BENZ AZUL 2019/2019 CHASSI:9BM934251KS050086	08/04/2019	381.150,00	381.150,00	336.787,05	31/03/2023
62	PLACA:BCN6G11 CAMINHAO MERCEDES BENZ AZUL 2019/2019 CHASSI:9BM934251KS050108	12/04/2019	381.150,00	381.150,00	335.940,26	31/03/2023
64	PLACA:BCN8181 CAMINHAO MARCA DAF AZUL ANO 2019 CHASSI: 98PT547MSKB106723	24/04/2019	485.595,97	485.595,97	424.760,07	31/03/2023
65	PLACA:BCN8G88 CAMINHAO MARCA DAF AZUL ANO 2019 CHASSI: 98PT547MSKB106697	24/04/2019	485.595,97	485.595,97	424.760,07	31/03/2023
66	BCN-8D33 CAMINHAO TRATOR MERCEDES BENZ 2546LS	03/05/2019	420.000,00	420.000,00	379.749,12	31/03/2023
67	BCN-6G55 MERCEDES BENZ ACTROS 2546 LS 6X2 ANO 2019/2020	03/05/2019	381.150,00	381.150,00	298.156,47	31/03/2023
68	BCN-4J00 SEMI REBOQUE FACCHINI CINZA ANO 2019/20 CHASSI 94BF1513KKV063597	08/05/2019	111.622,50	111.622,50	87.016,94	31/03/2023
69	BCN-8H88 SEMI REBOQUE FACCHINI CINZA ANO 2019/20 CHASSI 94BF1513KKV063599	08/05/2019	111.622,50	111.622,50	87.016,94	31/03/2023
70	BCN-3J00 SEMI REBOQUE FACCHINI CINZA ANO 2019/20 CHASSI 94BF1513KKV063596	08/05/2019	111.622,50	111.622,50	87.016,94	31/03/2023
71	BCN-4A55 SEMI REBOQUE FACCHINI CINZA ANO 2019/20 CHASSI 94BF1513KKV063598	08/05/2019	111.622,50	111.622,50	87.016,94	31/03/2023
72	PLACA:BCN5G55 SEMI REBOQUE FACCHINI CINZA ANO 2019/20 CHASSI 94BF1513KKV063600	08/05/2019	111.622,50	111.622,50	87.016,94	31/03/2023
73	PLACA:BCN8D88 SEMI REBOQUE FACCHINI CINZA ANO 2019/20 CHASSI 94BF1513KKV063601	08/05/2019	111.622,50	111.622,50	87.016,94	31/03/2023
85	PLACA:BCN-7A04 MODELO:CAMINHAO TRATOR MAN/TGX 28.440 6X2 T BRANCO ANO:2020/2020 CHASSI:95388XZZ2LE001711	20/03/2020	390.225,00	390.225,00	270.795,67	31/03/2023
86	PLACA:BCN-7A05 MODELO: CAMINHAO TRATOR MAN/TGX 28.440 6X2 BRANCO ANO:2020/2020 CHASSI:95388XZZ4LE001709	20/03/2020	430.000,00	430.000,00	288.197,23	31/03/2023
87	PLACA:BCN-7A06 MODELO:CAMINHAOTRATOR MAN/TGX 28.440 6X2 BRANCO ANO:2020/2020 CHASSI:95388XZZ9LE001706	20/03/2020	430.000,00	430.000,00	288.197,23	31/03/2023
88	PLACA:BCN-7A08 MODELO:CAMINHAO TRATOR MAN/TGX 28.440 6X2 BRANCO ANO:2020/2020 CHASSI:95388XZZ2LE001708	20/03/2020	430.000,00	430.000,00	288.197,23	31/03/2023
89	PLACA:BCN-7E00 SEMIREBOQUE FACCHINI-FURGAO LONADO CINZA ANO: 2020/2020 CHASSI: 94BF1513LLV072823	24/03/2020	132.960,00	132.960,00	77.219,91	31/03/2023
90	PLACA:BCN-8H00 SEMIREBOQUE FACCHINI-FURGAO LONADO CINZA ANO: 2020/2020 CHASSI: 94BF1513LLV072822	24/03/2020	132.960,00	132.960,00	77.219,91	31/03/2023
94	BCN-9J11 CAMINHAO TRATOR IVECO	03/08/2020	375.000,00	375.000,00	232.811,71	31/03/2023
95	BCN-9J77 CAMINHAO TRATOR IVECO	03/08/2020	375.000,00	375.000,00	232.811,71	31/03/2023
96	BCN-9J44 CAMINHAO TRATOR IVECO	03/08/2020	375.000,00	375.000,00	232.811,71	31/03/2023
97	BCN-9J55 CAMINHAO TRATOR IVECO	03/08/2020	375.000,00	375.000,00	232.811,71	31/03/2023
98	BCN-8A09 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LLV075574	01/09/2020	130.000,00	130.000,00	67.166,28	31/03/2023
99	BCN-8A07 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LLV075573	01/09/2020	130.000,00	130.000,00	67.166,28	31/03/2023
100	BCN-8A06 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LLV075572	01/09/2020	130.000,00	130.000,00	67.166,28	31/03/2023

101	BCN-8A11 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LLV075575	01/09/2020	130.000,00	130.000,00	67.166,28	31/03/2023
103	BCN-8H77 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV076636	20/10/2020	112.000,00	112.000,00	55.999,65	31/03/2023
104	BCN-7H76 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077224	17/11/2020	125.000,00	125.000,00	62.499,68	31/03/2023
105	BCN-7H78 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077223	17/11/2020	125.000,00	125.000,00	62.499,68	31/03/2023
106	BCN-7H72 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077222	17/11/2020	125.000,00	125.000,00	62.499,68	31/03/2023
107	BCN-7H74 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077221	17/11/2020	125.000,00	125.000,00	62.499,68	31/03/2023
108	BCN-7H75 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077220	17/11/2020	125.000,00	125.000,00	62.499,68	31/03/2023
109	BCN-9A07 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077219	30/11/2020	125.000,00	125.000,00	60.416,36	31/03/2023
110	BCN-9A11 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077227	30/11/2020	125.000,00	125.000,00	60.416,36	31/03/2023
111	BCN-9A05 SEMIRREBOQUE FACCHICI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077226	30/11/2020	125.000,00	125.000,00	60.416,36	31/03/2023
112	BCN-9A08 SEMIRREBOQUE FACCHINI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077225	30/11/2020	125.000,00	125.000,00	60.416,36	31/03/2023
113	BCN-9A13 SEMIRREBOQUE FACCHICI LONADO CINZA CHASSI: 94BF1513LMV077228	30/11/2020	125.000,00	125.000,00	58.333,03	31/03/2023
115	ROLO COMPACTADOR MODELO C544B MARCA CATANO 2021 SN: CATC44BCRGE00332	19/05/2021	275.000,00	275.000,00	126.215,17	31/03/2023
116	BCN-6E88 CAMINHAO TRATOR MERCEDES BENZ 2548LS	21/05/2021	575.000,00	575.000,00	263.343,88	31/03/2023
117	BCN-6E48 CAMINHAO TRATOR MERCEDES BENZ 2548LS	21/05/2021	575.000,00	575.000,00	263.343,88	31/03/2023
118	BCN-1D36 CAMINHAO TRATOR VOLKSWAGEM 2021/2022 NF 170350	28/05/2021	409.000,00	409.000,00	185.920,70	31/03/2023
119	BCN-1D37 CAMINHAO TRATOR VOLKSWAGEM 2021/2022 - NF 170559	01/06/2021	409.000,00	409.000,00	185.122,69	31/03/2023
120	SEMI REBOQUE FACCHINI FURGAO LONADO PLACA BCN9B13 PRETO CHASSI: 94BF1513MMV083234	17/06/2021	173.000,00	173.000,00	61.770,54	31/03/2023
121	SEMI REBOQUE FACCHINI FURGAO LONADO PLACA BCN9A04 PRETO CHASSI: 94BF1513MMV083235	17/06/2021	173.000,00	173.000,00	61.770,54	31/03/2023
122	SEMI REBOQUE FACCHINI FURGAO LONADO PLACA BCN9B18 PRETO CHASSI: 94BF1513MMV083236	17/06/2021	173.000,00	173.000,00	61.770,54	31/03/2023
123	SEMI REBOQUE FACCHINI FURGAO LONADO PLACA BCN9A88 PRETO CHASSI: 94BF1513MMV083237	17/06/2021	173.000,00	173.000,00	61.770,54	31/03/2023
1	CAMINHAO VW/19.360 CTC 4X2 PLACA BCN-1D38 AZUL 21/22 CH.9536R8275NR025435 REN.01268734516	05/07/2021	322.087,50	322.087,50	140.046,19	31/03/2023
2	CAMINHAO VW/19.360 CTC 4X2 PLACA BCN-1D39 AZU 21/22 CH.9536R8275NR025385 REN.01268733609	05/07/2021	322.087,50	322.087,50	140.046,19	31/03/2023
4	I/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD PLACA BBN-6B69 PRETO 21/21 CH.8AJBA3FS9M0299637	13/07/2021	359.790,00	359.790,00	123.604,64	31/03/2023
124	CAMINHAO M.BENZ/ACTROS 2548S PLACA BCN6E44 BRANCO 21/21 CH.9BM963425MB229347 REN.01272541913	12/08/2021	472.500,00	472.500,00	193.380,46	31/03/2023
125	CAMINHAO R450 A6X2 SCANIA PLACA BCN4A45 AZUL 21/21 CH.9BSR6X200M3999153 REN.01273973345	24/08/2021	469.350,00	469.350,00	188.306,04	31/03/2023
126	CAMINHAO M.BENZ/ACTROS 2548S PLACA BCN6F58 BRANCO 21/21 CH.9BM963425MB235933 REN.01274671504	03/09/2021	463.837,50	463.837,50	182.956,81	31/03/2023
127	CAMINHAO VW/28.460 METEOR 6X2 PLACA BCN7A09 BRANCO 21/22 CH.953998TH8NR202080 REN.01278406376	13/10/2021	527.625,00	527.625,00	193.603,23	31/03/2023
128	CAMINHAO DAF/XF FTS 480 PLACA BCN8A81 BRANCO 21/22 CH.98PTSH430NB120952 REN.01279077325	18/10/2021	479.587,50	479.587,50	174.364,90	31/03/2023
130	SEMI REBOQUE FACCHINI SRF LO PLACA BCN9A91 PRETO 21/22 CH.94BF1513MNV086052 REN.01279335766	18/10/2021	136.237,50	136.237,50	39.625,71	31/03/2023
129	CAMINHAO VW/28.460 METEOR 6X2 PLACA BCN7A11 BRANCO 21/22 CH.953998TH2NR202897 REN.01279883992	28/10/2021	527.625,00	527.625,00	188.284,11	31/03/2023
131	CAMINHAO VW/28.460 METEOR 6X2 PLACA BCN7G75 BRANCO 21/22 CH.953998TH5NR203252 REN.01281542498	12/11/2021	527.625,00	527.625,00	182.835,28	31/03/2023

132	CAMINHAO DAF/XF105 FTS 460A PLACA GHE-4G04 BRANCO 16/16 CH.98PTS47MSGB101424 REN.01094140977	10/01/2022	282.813,60	282.813,60	173.335,26	31/03/2023
133	CAMINHAO DAF/XF105 FTS 460A PLACA GHE-4G07 BRANCO 16/16 CH.98PTS47MSGB101419 REN.01094139820	07/02/2022	282.813,60	282.813,60	162.448,12	31/03/2023
134	CAMINHAO DAF/XF105 FTS 410A PLACA MMJ-0176 BRANCO 14/14 CH.98PTS47MSEB100219 REN.01115163849	11/02/2022	180.000,00	180.000,00	102.320,25	31/03/2023
139	SEMRREBOQUE SR/RANDONSP SRFG LO PLACA BAD-9E05 ANO 2015 CH.955L1463FFS363527 REN.01072151631	31/05/2022	15.000,00	15.000,00	5.016,05	31/03/2023
142	SEMRREBOQUE FACCHINI SRF LOED PLACA BCN6A13 PRETO 2022/2023 CH.94BF1483NPV006982 REN.01329415776	30/09/2022	175.612,50	175.612,50	17.658,38	31/03/2023
143	SEMRREBOQUE FACCHINI SRF LOED PLACA BCN6B13 PRETO 2022/2023 CH.94BF1483NPV006983 REN.01329417736	30/09/2022	175.612,50	175.612,50	17.658,38	31/03/2023
147	SEMRREBOQUE FACCHINI PLACA BCN9C00 CINZA 2018/2019 CH.94BF1513JKV060857	15/02/2023	50.000,00	50.000,00	2.499,99	31/03/2023
148	SEMI-REBOQUE SR/RANDONSP SRFG LO PLACA BAD9E03 ANO 2015 CH.955L1463FFS364007 REN.01072155130	21/03/2023	15.000,00	15.000,00	177,40	31/03/2023
* Total Conta: 2242 - VEICULOS	17.502.076,64	17.502.076,64	9.609.848,93			
* Total Geral:	18.240.630,86	9.847.937,57				





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
1720232057374

1. Responsável Técnico
LUCIANO MAYER

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1712754190**

Carteira: **PR-136095/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA**

CNPJ: **78.902.319/0001-08**

AVENIDA DOUTOR LUIZ PASSOS, 639

SALA 01 PILAR PARQUE CAMPESTRE - FOZ DO IGUACU/PR 85862-270

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 23/02/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOUTOR LUIZ PASSOS, 639

SALA 01 PILAR PARQUE CAMPESTRE - FOZ DO IGUACU/PR 85862-270

Data de Início: 01/03/2023

Previsão de término: 05/05/2023

Proprietário: **TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA**

CNPJ: **78.902.319/0001-08**

4. Atividade Técnica

Consultoria

[Laudo] avaliação

Quantidade

1,00

Unidade

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO MAYER, registro Crea-PR PR-136095/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 19/04/2023 e hora 17h58.

TIREX COMERCIO E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 78.902.319/0001-08

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 20/04/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720232057374

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 20/04/2023 15:01:03

www.crea-pr.org.br





**LAUDO DE VIABILIDADE
ECONÔMICA-FINANCEIRA:
TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
MARÇO 2023**



1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

O Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira tem como objetivo a análise e ponderação dos principais indicadores financeiros e econômicos sobre a situação da empresa TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, em Recuperação Judicial.

Os principais pontos que serão explanados no presente laudo refletem:

- Análise do Plano de Recuperação Judicial da referida, com as premissas e condições adotadas pela mesma para saldar seus débitos equacionando a sua situação financeira vigente;
- Analisar as medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano incluindo os futuros fluxos de caixa e os fluxos de pagamentos aos credores;
- Emitir um parecer técnico sobre o Plano, identificando a sua viabilidade econômico e financeira, e que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR) – artigo 53).

O Plano de Recuperação Judicial da empresa foi elaborado pela contadora, devidamente inscrita, apresentando as premissas que serão logo mais demonstradas.

2. SOBRE A ELABORAÇÃO O LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro da Tirex Comércio e Logística Ltda, apresentado neste documento, foi elaborado pela contadora Sra. Caroline Mattje, devidamente inscrita no CRC PR-077385/07, no mês de março de 2023, com objetivo de avaliar a capacidade econômica e financeira e viabilidade do Plano de Recuperação proposto conforme determina o inciso III do Art. 53 da Lei 11.101/2005

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada Tirex Comércio e Logística Ltda.

As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela empresa, a qual é responsável pela sua veracidade. Tais informações serviram de base para construção da projeção de resultados ao longo do período referente aos pagamentos dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial e não sujeitos ao processo Recuperacional.

As análises contidas neste documento são baseadas em projeções de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da empresa, refletindo as expectativas que a empresa espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da empresa.

No entanto, em se tratando de projeções os cenários apresentados podem não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência, fatores de mercado entre outros.

A efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da empresa, além da conciliação das tendências e projeções descritas neste documento.

3. BREVE HISTÓRICO SOBRE A TIREX COMÉRCIO E LOGÍTICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda iniciou suas atividades empresariais no ano de 1985, cuja razão social, à época, consistia na Cerâmica Ghellere Ltda, composta por Valmer Antônio Ghellere e Dorildes da Rosa Ghellere, tendo como sede a cidade de Matelândia/PR.

No ano de 2013, sob a razão social TIREX COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ALIMENTOS LTDA, a Recuperanda alterou seu objeto social para, dentre outros, “a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas internacional, interestadual, estadual e municipal”, atuando, também, com operações de logística, importação, exportação e armazenagem, em território nacional e internacional (Argentina, Chile e Paraguai).

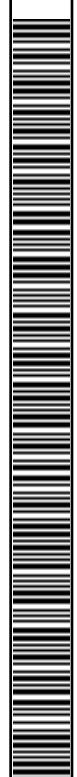
A aquisição da *expertise* relacionada às atividades desempenhadas pelo agora gestor Rodrigo Atílio Ghellere, permitiu impulsionar o crescimento no segmento de transportes rodoviários de cargas de forma exponencial, porquanto passou a operar com um vasto número de motoristas profissionais, assim como com empregados capacitados para os setores administrativo, financeiro e logística, tanto em território nacional, quanto pelos países do Mercosul.

Solidificada no mercado, a Recuperanda edificou sua sede, ao construir seu espaçoso depósito de armazenagem com mais de 1000m², devidamente monitorado com câmeras de segurança e vigilância noturna, além de elevar sua frota de veículos siders em mais de 40 (quarenta) caminhões e carretas padronizadas, consoante demonstra as fotografias no Laudo em anexo.

Não obstante, a Recuperanda atualmente mantém 54 (cinquenta e quatro) empregos diretos e, aproximadamente, gera 300 (trezentos) empregos indiretos, beneficiando as respectivas famílias e proporcionando, sobretudo, a circulação da economia local.

A Recuperanda é identificada como referência no segmento de transporte rodoviário de cargas e mercadorias, operações de logística, armazenagem, importação e exportação, haja vista a atuação – com excelência – nas referidas áreas e, de modo paralelo, com seriedade e compromisso para com seus clientes, dentre os quais se destacam a Ambev, 3M, White Martins, entre outros.

Diante das informações acima explanadas, as quais são corroboradas pelos Laudos de ativos e de viabilidade econômica, destaca-se que a **Recuperanda sempre cumpriu com sua função social e deteve prestígio, know-how e expertise perante seus clientes e fornecedores, todavia atravessa uma transitória crise econômico-financeira**, cujas causas serão delineadas nas linhas abaixo, razões pelas quais justificam a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, mormente por ser viável e cujo soerguimento será plenamente alcançado com a utilização dos meios para sua recuperação.



ATUAÇÃO



**COMERCIAL, OPERACIONAL
E FINANCEIRO PERSONALIZADO**



**RESPONSABILIDADE SOCIAL,
CORPORATIVA E AMBIENTAL**



**ASSESSORIA DE PROJETOS
LOGÍSTICOS INTERNACIONAIS
E NACIONAIS**

**ATUAÇÃO EM TODA MALHA
RODOVIÁRIA E NO PAÍSES DO
MERCOSUL**



**ARMAZENAMENTO
E DISTRIBUIÇÃO**

MONITORAMENTO 24 HORAS



**EM PROCESSO DE OEA
(OPERADOR ECONÔMICO
HABILITADO)**



4. VISÃO GERAL DO ENDIVIDAMENTO A SER QUITADO

A Recuperanda apresenta seu quadro geral de Credores e os Créditos que estão sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Lista Geral de Credores

CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho	R\$	464.243,04
CLASSE II - Titulares de créditos com garantia real	R\$	-
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado	R\$	8.476.197,95
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	R\$	128.792,56
Créditos não sujeitos (art.49,§3º) - valor integral do contrato - inclui parcelas vencidas e vincendas (a maioria)	R\$	13.674.329,29
TOTAL GERAL	R\$	22.743.562,84

Os Créditos Trabalhistas ou Classe I serão quitados integralmente em até 12 (doze) meses após a decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação.

A Recuperanda não possui Créditos com Garantia Real ou Classe II sujeitos ao seu Plano de Recuperação Judicial.

Os Créditos Quirografários ou Classe III terão um deságio de 60% (sessenta por cento) e serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e iguais respeitando o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial.

Incidirá sobre os créditos encargo monetário de 2% (dois por cento) ao ano acrescido da Taxa Referencial – TR, a contar da decisão que homologará o Plano de

Recuperação Judicial até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras.

Os Credores de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ou Classe IV terão um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de seus créditos, posto isto, serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e iguais respeitando o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial.

Incidirá sobre os créditos correção monetária de 2% (dois por cento) ao ano acrescido da Taxa Referencial – TR, a contar da decisão que homologará o Plano de recuperação judicial até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras.

Os Créditos Extraconcursais Aderentes que, neste momento não estão sujeitos ao presente Plano serão pagos com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de seus créditos, posto isto, serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e iguais respeitando o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses após decisão de homologação do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial.

Os Créditos Extraconcursais não aderentes que, neste momento não estão sujeitos ao presente Plano serão pagos conforme a disponibilidade do fluxo de caixa desde que não ocorra prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

5. METODOLOGIA

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda foi construído através de estimativas de desempenho futuro que fazem parte do planejamento da empresa, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

As informações gerenciais – disponibilizadas pela Tirex Comércio e Logística Ltda – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 08 (oito) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial, desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

Na elaboração deste trabalho foi construída uma ferramenta específica para criação do cenário apresentado, com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas que foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos tais como, mas não exclusivamente: demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados e pesquisas de mercado.

Com relação ao método de custeio utilizado, foi empregado o conceito de Custeio Variável para apuração do resultado econômico. A escolha deste método deve-se a sua relevância gerencial em separar os gastos fixos e variáveis, determinação da margem de contribuição e alocação de todas as despesas e custos fixos do período no resultado.



6. INDICADORES MACROECONÔMICOS

- Os indicadores macroeconômicos apresentados acima foram utilizados na projeção com objetivo de embasar o cenário econômico através da projeção do efeito Inflacionário pelo índice do IPCA, bem como, correção e atualização das projeções de desembolso de caixa.
- O quadro de índices apresentado tomou como base, principalmente às projeções de longo prazo apresentadas no mês de dezembro de 2022 pelo Banco Bradesco S.A., servindo como fonte do cálculo das despesas financeiras dos passivos da empresa.
- Além da fonte de dados do Banco Bradesco, foi utilizado o Banco Santander como fonte de projeção da Taxa Referencial – TR.

Descrição da Taxa	Fonte	2023	2024	2025	2026
IPCA	Bradesco	5,10%	4,00%	4,00%	4,00%
SELIC - Final do Período	Bradesco	12,25%	9,50%	9,50%	9,50%
CDI - Final do Período	Bradesco	12,37%	9,40%	9,40%	9,40%
TJLP	Bradesco	6,95%	5,62%	5,45%	5,57%
TR	Bradesco	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Câmbio (R\$/US\$)	Bradesco	5,29	5,31	5,35	5,41

7. PROJEÇÃO DE FLUXO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA

Com base nas expectativas de custos, despesas e de faturamento da empresa Tirex Comércio e Logística LTDA, pode-se notar a viabilidade das premissas para o pagamento dos credores, nas condições adotadas pela projeção, e ainda proporciona uma margem de segurança ao tornar o negócio viável tanto a curto quanto a longo prazo.

Portanto, a empresa poderá honrar com os compromissos assumidos com seus credores de modo realista, à medida que implementar as melhorias de gestão sugeridas e manter as metas de custos e despesas controladas e geridas adequadamente, consoante denota-se abaixo:

PROJEÇÃO DE FLUXO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 28.753.182,64	R\$ 28.914.698,08	R\$ 29.357.935,79	R\$ 30.054.414,25	R\$ 30.750.892,71	R\$ 31.447.371,17	R\$ 32.143.849,63	R\$ 32.840.328,09	R\$ 33.536.807,55	R\$ 34.233.287,01
RECEITA COM FRETES INTERNO	R\$ 12.850.452,03	R\$ 13.107.461,07	R\$ 13.364.470,11	R\$ 13.749.983,67	R\$ 14.135.497,23	R\$ 14.521.010,79	R\$ 14.906.524,35	R\$ 15.292.037,92	R\$ 15.677.551,48	R\$ 16.063.065,04
RECEITA COM FRETES EXTERNO	R\$ 12.473.622,49	R\$ 12.723.094,94	R\$ 12.972.567,39	R\$ 13.346.776,06	R\$ 13.720.984,74	R\$ 14.095.193,41	R\$ 14.469.402,09	R\$ 14.843.610,76	R\$ 15.217.819,44	R\$ 15.592.028,11
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 459.320,16	R\$ 459.321,16	R\$ 459.322,16							
VENDAS MERCADO INTERNO	R\$ 1.916.478,06	R\$ 1.868.566,11	R\$ 1.853.234,28	R\$ 1.837.902,46	R\$ 1.822.570,64	R\$ 1.807.238,81	R\$ 1.791.906,99	R\$ 1.776.575,16	R\$ 1.761.243,34	R\$ 1.745.911,51
VENDAS MERCADO EXTERNO	R\$ 1.053.309,90	R\$ 756.255,80	R\$ 708.343,85	R\$ 660.431,90	R\$ 612.519,95	R\$ 564.607,99	R\$ 516.696,04	R\$ 468.784,09	R\$ 420.872,14	R\$ 372.960,19
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	R\$ 723.129,82	R\$ 798.481,05	R\$ 876.579,70	R\$ 957.024,44	R\$ 1.039.885,65	R\$ 1.125.235,83	R\$ 1.213.149,65	R\$ 1.303.704,01	R\$ 1.396.978,13	R\$ 1.493.053,61
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS	R\$ 173.948,43	R\$ 174.000,61	R\$ 174.052,80	R\$ 174.104,98	R\$ 174.157,17	R\$ 174.209,35	R\$ 174.261,54	R\$ 174.313,72	R\$ 174.365,91	R\$ 174.418,09
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ 1.633.763,75	R\$ 1.634.285,60	R\$ 1.634.337,78	R\$ 1.634.389,96	R\$ 1.634.442,15	R\$ 1.634.494,33	R\$ 1.634.546,52	R\$ 1.634.598,70	R\$ 1.634.650,89	R\$ 1.634.703,07
CRÉDITOS DE IMPOSTOS	R\$ 2.530.842,00	R\$ 2.606.767,26	R\$ 2.684.970,28	R\$ 2.765.519,39	R\$ 2.848.484,97	R\$ 2.933.939,52	R\$ 3.021.957,70	R\$ 3.112.616,43	R\$ 3.205.994,93	R\$ 3.302.174,77
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 29.476.312,46	R\$ 29.713.179,13	R\$ 30.234.515,49	R\$ 31.011.438,69	R\$ 31.790.778,36	R\$ 32.572.607,00	R\$ 33.566.999,28	R\$ 34.144.032,10	R\$ 34.933.785,68	R\$ 35.726.340,62
CUSTOS E DESPESAS	R\$ 1.242.250,19	R\$ 1.204.828,36	R\$ 1.167.406,54	R\$ 1.129.984,71	R\$ 1.092.562,88	R\$ 1.055.141,06	R\$ 1.017.719,23	R\$ 980.297,40	R\$ 942.875,58	R\$ 905.453,75
COMPRAIS	R\$ 935.545,67	R\$ 916.834,76	R\$ 898.123,84	R\$ 879.412,93	R\$ 860.702,02	R\$ 841.991,10	R\$ 823.280,19	R\$ 804.569,28	R\$ 785.858,36	R\$ 767.147,45
IMPOSTOS S/ COMPRAIS	R\$ 306.704,52	R\$ 287.993,61	R\$ 269.282,69	R\$ 250.571,78	R\$ 231.860,87	R\$ 213.149,95	R\$ 194.439,04	R\$ 175.728,13	R\$ 157.017,21	R\$ 138.306,30
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 30.718.562,65	R\$ 30.918.007,49	R\$ 31.401.922,03	R\$ 32.141.423,40	R\$ 32.883.341,25	R\$ 33.627.748,06	R\$ 34.374.718,51	R\$ 35.124.329,50	R\$ 35.876.661,26	R\$ 36.631.794,37
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 107%									
PESSOAL	R\$ 25.133.650,01	R\$ 25.230.330,62	R\$ 25.381.952,00	R\$ 25.740.303,51	R\$ 26.267.096,47	R\$ 26.975.403,77	R\$ 27.710.820,85	R\$ 28.474.427,43	R\$ 29.267.348,44	R\$ 30.090.749,22
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL (dep)	R\$ 5.388.817,58	R\$ 5.425.626,51	R\$ 5.520.822,53	R\$ 5.662.688,71	R\$ 5.804.996,13	R\$ 5.947.758,04	R\$ 6.090.988,07	R\$ 6.234.700,26	R\$ 6.378.909,27	R\$ 6.523.629,80
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 4.024.809,41	R\$ 3.924.313,22	R\$ 3.823.817,03	R\$ 3.723.320,85	R\$ 3.622.824,66	R\$ 3.522.328,47	R\$ 3.421.832,28	R\$ 3.321.336,09	R\$ 3.220.839,90	R\$ 3.120.343,72
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 15.536.786,76	R\$ 15.692.154,63	R\$ 15.849.076,17	R\$ 16.166.057,70	R\$ 16.651.039,43	R\$ 17.317.081,01	R\$ 18.009.764,25	R\$ 18.730.154,82	R\$ 19.479.361,01	R\$ 20.258.535,45
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	R\$ 168.257,75									
DESPESAS INDEVIDUÉIS	R\$ 0,00									
EBITDA	R\$ 19.978,51	R\$ 19.980,51								
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 3.100.412,26	R\$ 3.278.020,15	R\$ 3.685.156,96	R\$ 4.141.150,47	R\$ 4.431.119,01	R\$ 4.542.062,17	R\$ 4.628.459,20	R\$ 4.689.307,27	R\$ 4.723.561,67	R\$ 4.730.137,65
JUROS PAGOS	10,52%	11,03%	12,19%	13,35%	13,94%	13,94%	13,88%	13,73%	13,52%	13,24%
VARIAÇÃO CÂMBIAL PASSIVA	R\$ 27.489,00	R\$ 21.991,20	R\$ 17.592,96	R\$ 14.074,37	R\$ 11.259,49	R\$ 9.007,60	R\$ 7.206,08	R\$ 5.764,86	R\$ 4.611,89	R\$ 3.689,51
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 27.489,00	R\$ 21.991,20	R\$ 17.592,96	R\$ 14.074,37	R\$ 11.259,49	R\$ 9.007,60	R\$ 7.206,08	R\$ 5.764,86	R\$ 4.611,89	R\$ 3.689,51
CONSORCIOS	R\$ 134.686,60	R\$ 86.842,44	R\$ 60.501,07	R\$ 55.240,38	R\$ 23.714,16					
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 52.830,00	R\$ -								
Investimentos	R\$ 81.856,60	R\$ 86.842,44	R\$ 60.501,07	R\$ 55.240,38	R\$ 23.714,16					
Recuperação Judicial Concursal	R\$ 3.207.609,86	R\$ 3.342.817,39	R\$ 3.728.065,07	R\$ 4.182.316,49	R\$ 4.443.573,67	R\$ 4.556.768,74	R\$ 4.644.967,28	R\$ 4.707.256,57	R\$ 4.742.663,94	R\$ 4.750.162,30
Classe I - Trabalhistas	R\$ -	R\$ 287.531,80	R\$ 301.908,39	R\$ 317.003,81	R\$ 332.854,00	R\$ 349.496,70	R\$ 366.971,53	R\$ 385.320,11	R\$ 404.586,12	R\$ 424.815,42
Classe II	R\$ -	R\$ 464.243,04	R\$ 501.490,24							
Classe III	R\$ -	R\$ 493.984,34								
Classe IV - EPP ME	R\$ -	R\$ 7.505,90								
Alienação Fiduciária	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 5.673.854,74	R\$ 4.893.393,11	R\$ 3.121.538,06	R\$ 245.813,38	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
Endividamento Tributário	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 65.000,00							
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO PROJETADO	R\$ 3.057.609,86	R\$ 2.441.096,55	R\$ 2.748.918,30	R\$ 1.529.570,67	R\$ 487.691,37	R\$ 3.459.698,42	R\$ 3.711.505,50	R\$ 3.755.446,22	R\$ 3.771.587,58	R\$ 3.758.856,64
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 3.057.609,86	R\$ 5.498.706,41	R\$ 2.749.788,11	R\$ 1.220.217,43	R\$ 1.707.908,80	R\$ 5.167.877,22	R\$ 8.879.382,72	R\$ 12.634.828,94	R\$ 16.406.416,52	R\$ 20.165.273,16

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS DADOS MACROECONÔMICOS DO DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA E DO SETOR DE TRANSPORTES

Em um contexto de economia dinâmica, que oscila entre crescimento e estagnação, as empresas brasileiras devem se manter atentas ao cenário para desenvolver estratégias e tomar decisões eficazes no desenvolvimento do negócio.

O Produto Interno Bruto (PIB) do setor de transporte, armazenagem e correios cresceu 2,2% em 2018, em relação ao ano anterior, o dobro da economia em geral. Considerando os últimos quatro anos, acumulou queda de 9,7% no período 2015-2016 (-4,3% e -5,6%, respectivamente) e subiu 3,4% no biênio 2017-2018 (1,2% e

2,2%, respectivamente), resultando em uma retração média de 1,7% a.a., ou 6,6% entre 2015 e 2018.

Esse resultado é pior que o da economia nacional, que caiu, em média, 1,2% a.a. ou 4,6% no acumulado do período. Dessa forma, para que o volume anual de serviços de transporte de cargas e passageiros no Brasil retorne aos níveis pré-crise, ainda é necessário um crescimento de 7,0% da produção.

No caso da economia em geral, para retornar ao nível de 2014, a produção de bens e serviços no Brasil tem que avançar 4,8%. Dos três grandes setores produtivos da economia brasileira, apenas a agropecuária avançou no último quadriênio, a uma taxa média de 2,5% a.a. (ou de 10,3% no período), explicada principalmente pelo crescimento de 12,5% em 2017, ano de supersafra de grãos. Em 2018, o PIB da agropecuária foi 10,3% maior que o registrado em 2014. Já a produção industrial caiu, em média, 2,6% a.a. nos últimos quatro anos (10,0% entre 2015 e 2018). Para retornar aos níveis de 2014, o PIB da indústria ainda precisa acumular um avanço de 11,2%. O setor de serviços, por sua vez, retraiu-se a um ritmo médio de 0,8% a.a. no último quadriênio, o que exige um crescimento de 3,3% para retornar aos níveis pré-crise, consoante demonstram os dados no site da Confederação Nacional de Transportes – CNT, com dados do Sistema de Contas Nacionais – SCN, do IBGE.

A divisão do PIB do transporte por grandes regiões e por Unidade da Federação é observada no Sistema de Contas Regionais (SCR), também publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja última edição é de 2016.

Em 2016, a região Sudeste respondeu por 52,4% do PIB do Brasil e por 59,6% do PIB do transporte. Em seguida, vêm a região Sul com 17,1% do PIB total e 16,6% do PIB do transporte e a região Nordeste, que produziu 14,6% da renda nacional bruta e 12,0% da renda do transporte em 2016. Já a região Centro-Oeste representou 10,4% da produção nacional e 7,9% do PIB do transporte. Por fim, a região Norte contribuiu com 5,6% do PIB total e 3,9% do PIB do transporte.

Portanto, o intuito é demonstrar que, as regiões Sudeste e Sul são responsáveis por mais de dois terços do PIB do Brasil e do transporte. No entanto, vale notar que, entre 2002 e 2016, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste cresceram mais rapidamente que o eixo Sul-Sudeste. Entre 2002 e 2016, o PIB do Brasil cresceu 38,5%; e o PIB do transporte, 31,6%, na média nacional. No mesmo período, a

produção econômica das regiões Norte e Centro-Oeste cresceu pouco mais de 60,0%, enquanto na região Nordeste o crescimento foi de 42,4%. Na região Sudeste, o avanço foi de 34,1%, e na região Sul, de 32,1%, conforme demonstram os dados da Confederação Nacional de Transportes – CNT, com dados do Sistema de Contas Regionais – SCR do IBGE.

9. PROJEÇÕES FINANCERIAS

De acordo com as premissas acima citadas e os meios de recuperação adotados foi avaliada a viabilidade econômica da empresa **Tirex Comércio e Logística LTDA** e a demonstração da capacidade de pagamento das suas dívidas.

Não obstante, ressalta-se, no entanto, que as projeções econômico-financeiras e de fluxo de caixa elaboradas são estimativas e previsões com respeito a desempenho de eventos futuros da Recuperanda e se baseiam em diversas premissas e expectativas subjacentes que estão sujeitas à riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e suposições.

Durante o Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, levantaram-se as informações de projeção de vendas, custos e orçamentos departamentais com a direção da empresa TIREX.

De forma factível e realista foi traçado o cenário mais provável de resultados, que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar seus compromissos conforme discrimina o Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que, as projeções não levaram em consideração alterações sobre o custo da mercadoria adquirida, por atentar que tal oscilação será repassada ao preço final ao consumidor. As correções dos valores no tempo, como inflação, também não foram acrescentadas, por considerar que tal movimento também será proporcional tanto para as receitas quanto para as despesas.

A projeção de faturamento considera a atual carteira de clientes e a manutenção dos contratos. Para o primeiro ano projetou-se um faturamento seguindo a média dos últimos 12 (doze) meses, respeitando a sazonalidade da atividade e visando o aumento da carteira de clientes de forma a impulsionar o faturamento bruto da empresa, de modo que, possa se manter independente financeiramente e rentável,

ou seja, apta a manter empregos diretos e indiretos e honrando seus compromissos com os Credores.

Foi considerado o pagamento de todos os impostos gerados pela atividade dentro do mês de competência dos mesmos.

No fluxo de caixa considerou-se o saldo inicial na data do pedido da Recuperação Judicial que é de **R\$ 119.431,47 (cento e dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).**

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As premissas utilizadas para as projeções de resultados, junto com a proposta de pagamento aos credores da **Tirex Comércio e Logística Ltda** são compatíveis com a realidade da mesma, com os padrões de mercado e apresentam razoabilidade.

A operação da empresa é rentável, e a mesma dispõe de ativos suficientes para a quitação, dentro das premissas propostas, o que proporcionará a geração de riqueza necessária para a amortização do passivo reestruturado, possibilitando assim atender ao disposto no art. 47 da LFRE, ou seja, superar a situação de crise econômica e financeiro instalada na mesma.

O índice de reajuste proposto para corrigir os débitos tem como principal objetivo garantir a sustentação do plano em si e a manutenção de seus valores de créditos ao longo do tempo.

As projeções compreendem um horizonte de 08 (oito) anos, todavia, eventuais mudanças na conjuntura econômica nacional ou no comportamento das proposições consideradas neste trabalho, refletirão nos resultados apresentados neste laudo.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico-financeiro se fundamenta na análise dos resultados projetados, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, os quais dependem de fatores externos à gestão da empresa.

Como resultado do estudo, verifica-se adequado potencial de geração de caixa e consequentemente capacidade de amortização da dívida, desde que as condições

de pagamento propostas aos credores no Plano de Recuperação Judicial sejam aprovadas na íntegra.

Assim, à vista da análise pormenorizada do presente Laudo, conclui-se que a empresa **Tirex Comércio e Logística Ltda** possui capacidade de honrar o pagamento de seus Créditos nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, demonstrando ser uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuação no negócio.

Foz do Iguaçu, PR, 20 de março de 2023.

CAROLINE DE
OLIVEIRA
MATTJE:09094378906

Assinado de forma digital por
CAROLINE DE OLIVEIRA
MATTJE:09094378906
Dados: 2023.04.20 15:39:30
-03'00'

CAROLINE DE OLIVEIRA MATTJE
CRC PR-077385/O-7
Contadora

